TC 033.589/2011-9

Tipo: prestação de contas, exercício de 2010

Unidade jurisdicionada: Companhia de Eletricidade do Acre – Eletrobras – MME

Responsáveis: Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87) / Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34)

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de prestação de contas anual da Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, referente ao exercício de 2010.

2. O total de valores geridos no exercício, correspondente ao valor do ativo, foi de R$ 382.209.000,00, conforme peça 9, p. 6. Os responsáveis foram arrolados à peça 2.

PROCESSOS CONEXOS

3. Em consulta à base de dados do TCU, verificaram-se os seguintes processos conexos com os presentes autos:

3.1 TC 028.434/2010-2: trata da prestação de contas da Eletroacre, relativa ao exercício de 2009. O processo foi apreciado em caráter conclusivo pelo Tribunal de Contas da União, resultando no Acórdão 3068/2011 - TCU - 1ª Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas dos responsáveis e fez o seguinte alerta à entidade:

> 1.5. Alertar a Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre quanto à apresentação intempestiva da prestação de contas relativa a 2009, sem observância dos prazos definidos na Decisão Normativa TCU nº 100/2009, art. 2º, c/c a Portaria CGU nº 220/2009.

3.2 TC 016.836/2011-1: trata de monitoramento autuado para verificar o cumprimento da determinação do subitem 9.7 do Acórdão 748/2011-TCU-Plenário (TC 004.655/2008-5).

3.3 TC 017.294/2010-0: trata de monitoramento autuado para verificar o cumprimento do Acórdão 2173/2010-TCU-2ª Câmara (TC 015.514/2006-9 – prestação de contas da Eletroacre – exercício 2005).

3.4 TC 030.179/2010-6: trata de monitoramento autuado para verificar o cumprimento dos itens 9.4.6 e 9.5 do Acórdão 616/2010-TCU-2ª Câmara (TC 005.472/2008-0).

HISTÓRICO DA UNIDADE

4. A Companhia de Eletricidade do Acre foi criada pela Lei Estadual 60, de 17 de dezembro de 1965, e autorizada a funcionar como empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica para o estado do Acre, em 20 de agosto de 1968, por intermédio do Decreto Federal 63.121.

5. Em setembro de 1997, a Eletroacre, uma sociedade por ações de economia mista, passou a ser administrada de forma compartilhada, por meio do Contrato de Gestão firmado entre o estado do Acre e as Centrais Elétricas Brasileiras S. A - Eletrobras. Em 30 de janeiro de 1998 a entidade foi federalizada, por intermédio do Contrato de "Compra e Venda de Ações e Outras Avenças", celebrado

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

entre os referidos agentes, após prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Acre (Lei 9.491, de 9 de setembro de 1997).

6. Atualmente, a Eletroacre é uma concessionária federal de serviço público responsável pela distribuição e comercialização de energia elétrica para todo o estado do Acre, cujo controle acionário é exercido pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras, que detém 93,29% do total de seu capital social.

7. O suprimento de energia elétrica da capital acriana, Rio Branco/AC, e das seis localidades interligadas ao Sistema Rio Branco, é feito pela Eletronorte. O interior do Estado, desde 1999, vem sendo suprido pela Guascor do Brasil Ltda., na forma de Produtor Independente de Energia- PIE, por intermédio de Sistemas Isolados de Geração.

8. Em dezembro de 2002, a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - Eletronorte implantou uma linha de transmissão de 230 kV, numa extensão de 540 km, interligando o Sistema Acre e o Sistema do estado de Rondônia. Em 2009, com a entrada em operação dos dois circuitos da Linha de Transmissão (LT) em 230 kV Jauru – Vilhena, com 354 km de extensão, os sistemas elétricos dos estados do Acre e Rondônia passaram a fazer parte do Sistema Interligado Nacional – SIN.

9. Desde maio de 2008, a Eletroacre está sob a gestão da Diretoria de Distribuição da Eletrobras, órgão que foi criado para unificar a administração das seis empresas de distribuição (EDEs) controladas pela Eletrobras, com o objetivo de reduzir custos operacionais e integrar o planejamento estratégico das empresas de distribuição do Sistema Eletrobrás, possibilitando ganhos de escala e otimização de esforços.

EXAME TÉCNICO

10. No que tange ao conteúdo das contas, registra-se que, acostados à peça 3, constam os seguintes documentos: o Relatório de Gestão (p. 1-65), acompanhado do Relatório da Administração 2010 (p. 66-110), e dos Anexos 01 - Declaração do Recursos Humanos (p. 111-112), 02 - Demonstrações Contábeis 2010 (p. 113-116) e 03 - Remunerações pagas aos Conselheiros Fiscais e Administração (p. 117-118).

11. O Parecer da Auditoria Independente a que se refere a Parte B do Anexo II da DN-TCU 107/2010 consta à peça 9, p. 2-5. Esse documento técnico apresentou opinião de que, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis apresentadas demonstram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Eletricidade do Acre em 31 de dezembro de 2010, bem assim o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. No parágrafo "Base para opinião com ressalva", a Auditoria Independente conclui que o prejuízo do exercício e o passivo a descoberto estariam apresentados a menor em R$ 10.780 mil.

12. A Auditoria Independente salienta que a companhia tem apurado prejuízos repetitivos em suas operações e apresentou excesso de passivos sobre ativos circulantes no encerramento do exercício no montante de R$ 158.417 mil e que essa situação, bem como outras descritas na Nota 37 (peça 9, p. 58), suscita dúvida substancial sobre sua continuidade operacional, e registra que as demonstrações contábeis não incluem quaisquer ajustes em virtude dessas incertezas.

13. O Parecer da Auditoria Interna (peça 4, p. 1-16) apresentou opinião de que a prestação de contas anual da entidade, relativa ao exercício de 2010, está em condições de ser submetida à apreciação do órgão/Unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

14. Já o Relatório de Auditoria de Gestão do Controle Interno (peça 5) informou que nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames. Registrou, ainda, ter verificado que o processo de contas da unidade não estava em conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-107/2010 e 110/2010.

15. Registrou-se, ainda, que o relatório de gestão foi entregue ao órgão de controle interno após o prazo estipulado na DN-TCU 107/2010 e na Portaria CGU 2546/2010 (peça 5, p. 27). Foi informado, ainda, que, entre as análises realizadas pela equipe, não havia sido constatada ocorrência de dano ao erário (peça 5, p. 27).

16. O Certificado de Auditoria (peça 6) do órgão de controle interno concluiu pela regularidade com ressalvas da gestão dos ocupantes dos seguintes cargos de agentes em relação ao exercício de 2010: Diretor de Planejamento e Expansão, Diretor de Gestão, Assistente do Diretor de Gestão, Assistente do Diretor de Operação, Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, Assistente da Diretoria de Planejamento e Expansão, e Gerente do Departamento de Serviços da Distribuição.

17. Quanto aos demais agentes listados no art. 10 da IN TCU 63/2010, concluiu pela regularidade da gestão, ante a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

18. O Parecer do dirigente do controle interno, acostado à peça 7 dos autos, acolheu a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. O Ministério de Minas e Energia emitiu o Pronunciamento Ministerial (peça 8, p. 3), atestando haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Parecer do Dirigente da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União sobre o desempenho e a conformidade da gestão da Companhia de Eletricidade do Acre.

19. Passa-se, a seguir, a analisar as ocorrências identificadas pelo órgão de controle interno, constantes da peça 5, p. 28-94.

20. **Ocorrência:** "*Não adoção (ou adoção parcial) de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Empresa*" (subitem 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5).

20.1. A Controladoria-Geral da União (CGU) constatou, à peça 5, p. 28-30, que a Eletroacre não adotava usualmente na aquisição de bens 13 quesitos de sustentabilidade ambiental, contidos no questionário do quadro "A.10.1- Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis" de seu relatório de gestão.

20.2. A unidade examinada, instada a se manifestar quanto ao Relatório Preliminar da CGU, reconheceu, à peça 5, p. 34, que de fato ainda não havia adotado um padrão de critérios de sustentabilidade na aquisição de bens pela empresa, sendo que tem sido feito o trabalho de sensibilização das áreas para que sejam incluídas cláusulas sustentáveis na elaboração de contratos de compra de bens e serviços. Na oportunidade, informou sobre a existência da Resolução de Diretoria nº 0098/2011, de 3/8/2011, que determinou que fossem considerados nos editais e contratos de aquisições de bens, quando couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

20.3. A CGU, à peça 5, p. 36, após análise das manifestações da Eletroacre, concluiu pela permanência da constatação relatada para fins de monitoramento em trabalhos a serem realizados posteriormente visando avaliar as providências adotadas pela entidade, tendo feito três recomendações à Eletroacre, transcritas abaixo:

> Recomendação 1:
>
> Adotar providências visando à qualificação das pessoas envolvidas nos processos de aquisições de bens e contratações de serviços ou obras, de modo a disseminar na Entidade a cultura da boa prática de contratações sustentáveis.
>
> Recomendação 2:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

Implementar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme determina o Decreto n° 5.940/2006.

Recomendação 3:

Adotar providências com vistas a implementar critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras, atendendo às especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação, conforme determinado nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nos 01/2010 e 02/2010.

Análise

20.4. Preliminarmente, da análise do quadro "A.10.1- Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis" do relatório de gestão da Eletroacre (peça 3, p. 46-47), verificou-se que dos 13 quesitos nele existentes, seis foram identificados pela entidade como integralmente não aplicados em seu contexto, quatro parcialmente aplicados (em sua minoria), um parcialmente aplicado (em sua maioria) e dois em que não havia como afirmar a proporção de aplicação no contexto da unidade jurisdicionada (UJ). Depreende-se, por conseguinte, que a maioria dos critérios (nove) ou não são aplicados ou são aplicados em sua minoria pela entidade.

20.5. Nesse contexto, importa ressaltar que embora a entidade esteja com avaliação baixa quanto a diversos aspectos de sua gestão ambiental, a ocorrência não é suficiente para macular as contas ora analisadas, visto que a UJ apontou providências em andamento para a implantação das boas práticas de sustentabilidade ambiental (item 20.2), devendo-se considerar, também, que a ocorrência em análise envolve um processo de mudança na cultura organizacional da Eletroacre.

20.6. Dessa forma, entende-se que, por ora, as recomendações exaradas pela unidade de controle interno são suficientes, considerando o acompanhamento da evolução do órgão na área de gestão ambiental na apreciação das próximas contas anuais.

21. **Ocorrência:** *"Não comprovação do atendimento de recomendações expedidas pela unidade de controle interno da UJ mediante Relatório de Auditoria n.° 002/2010"* (subitem 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5).

21.1. A CGU constatou, à peça 5, p. 36-37, que as recomendações expedidas pela Unidade de Controle Interno, por meio do Relatório n.° 02/2010, não haviam sido atendidas, quais sejam:

Constatação 1

Os Termos de Responsabilidade de bens não correspondem aos bens alocados nas áreas.

(...)

a) Atualize os Termos de Responsabilidade através de inventário físico nas áreas da empresa.

b) Oriente as áreas detentoras dos bens a realização de inventário próprio, quando das substituições de gerentes ou coordenadores.

Constatação 2

As transferências de bens entre as áreas não estão sendo lançado em tempo hábil no sistema.

a) Contratar e manter o suporte técnico para o Sistema PROTEUS;

b) Adotar rotina informatizada para que as demais áreas efetuem diretamente no sistema corporativo PROTEUS os respectivos lançamentos de transferência de bens entre as áreas com a confirmação da área de Patrimônio;

c) Adequar o sistema PROTEUS, módulo Ativo Fixo de forma a operacionalizar as transferências de bens entre as áreas.

Constatação 3

Documento de transferência de bens patrimoniais entre as áreas não atende os requisitos básico da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

operação.

(...)

a) Elabore formulário padrão para transferências de bens entre áreas da empresa;

(...)

b) Implante normativo com os procedimentos relativos às transferências de bens entre áreas.

Constatação 4

Bens baixados do ativo imobilizado em boas condições e em efetivo uso.

(...)

a) Realizar inventário físico para adequar o cadastro de bens do ativo imobilizado com a real situação dos bens físicos.

Constatação 5

Quantitativos de medidores de energia elétrica contabilizados no ativo em serviços não conferem com o quantitativo instalado.

(...)

a) Que o Departamento de Fiscalização e mediação responsável pelo controle de medidores realize um levantamento para identificar a situação efetiva dos medidores cadastrados no sistema comercial.

b) Que o Departamento de Fiscalização e Medição implemente procedimentos comerciais de

controle mensal para efetivação das imobilizações de medidores instalados e nas respectivas baixas de medidores retirados;

c) Que o Departamento de Contabilidade proceda à adequação do Sistema PROTEUS — Módulo Ativo Fixo, de forma a operacionalizar as imobilizações e baixas dos medidores de energia.

Constatação 6

Elevado prazo para imobilização das obras.

(...)

a) Proceder a imobilização das obras concluídas que estejam com a documentação exigida.

b) Adequar o Sistema PROTEUS, módulo Ativo Fixo de forma a operacionalizar as imobilizações.

Constatação 7

Previsão em norma interna de doação de bens.

(...)

Adequar à norma NGF 009/2003, de 08/08/2006 de forma a suprimir o item VII — Cessão ou Doação de equipamento geral. (Grifou-se)

21.2. A unidade examinada, por meio do Memorando nº 143, de 7/7/2011, prestou as seguintes informações (peça 5, p. 38):

1) Os termos de Responsabilidades de bens não correspondem aos bens alocados nas áreas. Após a realização de novo inventário na companhia, que se dará quando for resolvido o problema sistêmico que a companhia está passando, será atualizado e emitido os termos de responsabilidade patrimonial para as devias assinaturas.

2) As transferências de bens entre as áreas não estão sendo lançados em tempo em sistema. Após a resolução do problema sistêmico que a companhia esta passando as rotinas das transferências entre as áreas se dará em tempo hábil.

3) Documento de transferência de bens patrimoniais entre as áreas não atende os requisitos básico

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

da operação.

Permanece a resposta anteriormente fornecida.

4) Bens baixados do ativo imobilizado em boas condições e em efetivo uso.

Esta sendo realizado levantamento dos itens apontados no Relatório de Auditoria. A principio se for confirmado à constatação da Auditoria, a administração se compromete que quando for realizado novo Inventário dos Bens Patrimoniais serão também avaliados todos os bens que foram baixados do Ativo Imobilizado da Companhia e caso sejam constatado veracidade na constatação da Auditoria Interna, os referidos equipamentos voltarão para o Ativo da Companhia.

5) Quantitativos de medidores de energia elétrica contabilizados no ativo em serviços não conferem com o quantitativo instalado.

- Com advento da RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 367, de 2 de junho de 2009 da Agencia Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, cujo teor é de implantação do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico — MCPSE, que requer atualização em face de alteração de conceitos regulatórios, de avanços tecnológicos, da necessidade de aperfeiçoamento do controle patrimonial e de uma nova estrutura dos procedimentos de imobilização dos bens e instalações do Setor Elétrico, de forma a atender às atuais normas regulamentares;

- Para a implantação desse Sistema, a Eletrobrás Distribuição Acre está contratando uma consultoria, para realização dos levantamentos dos seus ativos, inclusive dos medidores de energia elétrica para identificar a situação efetiva dos seus cadastros no Sistema;

- As concessionárias, permissionárias e autorizadas, obrigadas à utilização do MCPSE, deverão elaborar anualmente o Relatório de Controle Patrimonial — RCP, controle esse, que servirá para efetivação das imobilizações de medidores, bem como nas respectivas baixa.

Com essas medidas implantadas até 31 de dezembro de 2011, chegaremos a uma solução para o problema.

6)Elevado prazo para imobilização das obras.

Após a resolução do problema sistêmico que a companhia esta passando as rotinas das transferências entre as áreas se dará em tempo hábil.

7) Previsão em norma interna de doação de bens

No caso da Norma que trata NGF/009/2003 de 08.08.2006 (item VII) que trata de cessão ou doação de equipamentos gerais será suprimido da norma devido à complexidade que este ato envolve, conforme exemplificado no Relatório citado ao Acórdão 3373/2006 e Acórdão 742/2003.

(Grifou-se)

21.3. Em resposta ao relatório preliminar da CGU, a entidade auditada prestou, ainda, por meio da Carta CTA Nº 146/2011, de 2/9/2011, as seguintes informações (peça 5, p. 39):

(...) A Companhia irá manter os termos de responsabilidade patrimoniais devidamente atualizados."

(...) A companhia irá proceder a atualização dos termos de responsabilidades patrimonial na companhia, para tanto, solicitamos o prazo de 90 (noventa dias), a partir do mês de setembro de 2011.

Foi orientado a todas ás áreas da companhia a utilizarem as Normas NPF 009.1/2003 e NGF 009/2003 que trata da Norma de Cadastro e Controle Físico e Contábil de Equipamentos Gerais.

(...) Na Norma NGF 009/2003 encontra-se o modelo de "Guia de Transferência Patrimonial".

(...) a Companhia quando da realização do novo inventario realizará também inspeção física nos mobiliários e caso seja identificado mais equipamentos nesta situação, será tomada todas as medidas para o reingresso ao Ativo da Companhia. 0110 Item 5, tão logo o sistema que controla o Patrimônio da Companhia esteja em funcionamento será realizado levantamento dos quantitativos de medidores.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

(...) será realizado revisão nas Normas de Cadastro e Controle Físico e Contábil de Equipamentos Gerais.

(...) Tão logo o Sistema esteja em funcionamento, serão implementadas todas as recomendações.

21.4. A CGU, à peça 5, p. 40-41, após análise das manifestações da Eletroacre, concluiu pela permanência da constatação em análise, por este motivo, o fato relatado deve permanecer para fins de monitoramento das providências a serem adotadas pela Entidade, tendo feito três recomendações à Eletroacre, transcritas abaixo:

Recomendação 1:

Adotar sistemática temporária de controle paralelo, até que se implante o novo Sistema de Gestão Patrimonial, objetivando manter os Termos de Responsabilidade dos bens devidamente atualizados.

Recomendação 2:

Implementar, com maior brevidade possível, as seguintes recomendações do Relatório de Auditoria Interna n° 002/2010:

- Item 1, "a" e "b";

- Item 3, "a" e "b";

- Item 4;

- Item 5, "a" e "b";

- Item 7.

Recomendação 3:

Adotar sistemática de acompanhamento para que, quando o novo sistema de gestão patrimonial estiver em funcionamento, sejam avaliadas as demais recomendações do Relatório da Auditoria Interna n° 02/2010, não elencadas no item anterior, e caso consideradas ainda necessárias, promover a implementação de tais recomendações.

Análise

21.5. Preliminarmente, salienta-se que a ocorrência em exame está relacionada à que será tratada no item 24 da presente instrução, visto que aborda possíveis dificuldades enfrentadas pela entidade em relação à gestão patrimonial.

21.6. Por oportuno, cabe trazer à baila as seguintes informações apresentadas pela unidade auditada com relação ao Relatório de Auditoria nº 002/CAD/2010 (peça 3, p. 60):

Síntese da providência adotada:

Até o momento não foram implementadas as recomendações do Luz Para Todos devido a problemas de sistemas que a Companhia está passando. (...)

Analise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor:

A falta de apoio para mitigação das exceções informadas nos Relatórios de Auditoria é um fato que deve ser observado pela Diretoria Executiva. (Grifou-se)

21.7. Ademais, as medidas exaradas pela auditoria interna da entidade são recomendações, não tendo, pois, caráter vinculante, embora a entidade devesse cumpri-las em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

21.8. Assim, tendo em vista que a questão representa falha formal que não tem o potencial para macular com gravidade a gestão dos responsáveis, devendo servir para ressalvar as contas em exame, e considerando que seu mérito será tratado no âmbito da ocorrência do item 24 desta instrução, conclui-se que as recomendações exaradas pela CGU são suficientes para o tratamento específico da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

ocorrência.

22. **Ocorrência:** "*Processo Anual de Contas entregue com atraso, contendo informações imprecisas e com ausência de peças previstas em decisão normativa do TCU*" (subitem 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5).

22.1. A unidade de controle interno verificou que o relatório de gestão foi disponibilizado à CGU-R/AC em 9/6/2011, enquanto os autos iniciais foram entregues da CGU-R/AC em 6/6/2011 (peça 5, p. 41).

22.2. Importa salientar o entendimento da CGU de que as demonstrações contábeis constantes do processo devem ser desconsideradas, por não estarem devidamente aprovadas pelas autoridades competentes (peça 5, p. 41).

22.3. A CGU solicitou que fossem efetuadas diversas alterações no relatório de gestão a fim de ajustá-lo aos normativos do TCU (peça 5, p. 41).

22.4. Em 26/6/2011, foram entregues novamente os autos iniciais a CGU-R/AC. Ocorre que, conforme relatado pelo Controle Interno à peça 5, p. 41, somente foram efetivadas algumas das alterações solicitadas, sendo que as demonstrações contábeis incluídas nos autos permaneciam sem assinaturas e sem a avaliação da auditoria independente, bem como não havia apreciação pelos conselhos de administração e fiscal, tampouco pela assembléia geral.

22.5. A CGU salientou que os prazos estabelecidos nos normativos expedidos pelo TCU e pela CGU, referentes à prestação anual de contas do exercício de 2009, também não foram obedecidos pela entidade, sendo portanto reincidente a impropriedade (peça 5, p. 42).

22.6. Ante a constatação feita pelo Controle Interno, a Eletroacre, por meio da Carta CTA-PR-Nº 146/2011, de 2/9/2011, manifestou que encaminharia à CGU as peças faltantes assim que o balanço fosse encerrado, e que estaria envidando esforços para equalizar o problema sistêmico que a Eletroacre está enfrentando, a fim de atender a legislação pertinente (peça 5, p. 42).

22.7. A CGU, à peça 5, p. 43, após manifestação da Eletroacre, concluiu que a constatação deve permanecer no relatório, uma vez que a entidade apenas sinalizou com possíveis soluções futuras, cujos resultados não são passíveis de análise imediata.

Análise

22.8. A Decisão Normativa TCU 110/2010 dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2010 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos das peças complementares que as comporão, nos termos dos arts. 4º, 5º, 9º e 13 da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010. De acordo com o Anexo I do citado normativo, o prazo de apresentação das peças complementares do processo de contas de 2010 findava em 30/9/2011.

22.9. Ocorre que o Ofício nº 178/2011-AECI/GM-MME, que encaminhou ao TCU o processo de contas da Eletroacre referente ao exercício de 2010, foi protocolado nesta Corte de Contas em 3/10/2011, conforme verificado à peça 1, p. 1. Portanto, houve atraso de três dias em relação ao prazo previsto no Anexo I da DN TCU 110/2010.

22.10. Ademais, a Portaria CGU n.° 2546/2010, em seu Anexo I, item 5.2.3, estabelece que:

> Os autos iniciais dos processos de contas contendo as peças previstas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN/TCU nº 63/2010, deverão ser apresentados, pelas UJ sujeitas ao Controle Interno do Poder Executivo Federal, listadas em anexo da DN do TCU que trata da organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, ao órgão de controle interno competente, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) dias em relação aos prazos determinados por artigo específico da referida Decisão Normativa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

22.11. Ressalta-se que os autos iniciais, conforme indicado no item 5.2.3 do Anexo I da Portaria CGU n.° 2546/2010, referem-se às peças previstas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN/TCU 63/2010, quais sejam:

> Art. 13. Os autos iniciais dos processos de contas serão constituídos das peças a seguir relacionadas:
>
> I. rol de responsáveis, observado o disposto no capítulo III do título II desta instrução normativa e na decisão normativa de que trata o art. 4º;
>
> II. relatório de gestão dos responsáveis, conforme conteúdos e formatos estabelecidos pelo Tribunal na decisão normativa de que trata o art. 3º;
>
> III. relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade jurisdicionada, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos, observados os formatos e os conteúdos definidos na decisão normativa de que trata o art. 4º deste normativo;(...) (Grifou-se)

22.12. Verifica-se, portanto, que os autos iniciais do processo de contas da Eletroacre deveriam ser entregues à CGU/AC com 120 dias de antecedência em relação ao dia 30/9/2011 (prazo estabelecido no Anexo I da Decisão Normativa TCU 110/2010), ou seja, em 2/6/2011.

22.13. Ocorre que os autos iniciais foram disponibilizados à CGU em 6/6/2011, portanto, constata-se que houve atraso de quatro dias em relação ao prazo indicado no item 5.2.3 do Anexo I da Portaria CGU n.° 2546/2010.

22.14. Cumpre ressaltar que a entidade é reincidente no descumprimento desses prazos, visto que essa impropriedade também ocorreu na prestação anual de contas do exercício de 2009, conforme Acórdão 3068/2011 – TCU – 1ª Câmara, que expediu o seguinte alerta à unidade:

> 1.5. Alertar a Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre quanto à apresentação intempestiva da prestação de contas relativa a 2009, sem observância dos prazos definidos na Decisão Normativa TCU nº 100/2009, art. 2º, c/c a Portaria CGU nº 220/2009.

22.15. Quanto ao Relatório de Gestão, cabe mencionar a Decisão Normativa TCU 107/2010, a qual dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2010, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010. De acordo com o Anexo I do citado normativo, o prazo de entrega do relatório de gestão para a Companhia de Eletricidade do Acre era 31/5/2011.

22.16. Ainda sobre o tema, é relevante observar que os itens 3 (demonstrações contábeis previstas na Lei 6.404/76, incluindo as notas explicativas) e 5 (parecer da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis, quando a legislação dispuser a respeito), ambos da Parte B do Anexo II da DN-TCU 107/2010, foram protocolados nesta Corte de Contas em 7/3/2012 (conforme peça 9, p. 1).

22.17. Diante disso, constata-se que as informações dos itens 3 e 5 da parte B do Anexo II da DN-TCU 107/2010 deveriam ter constado no Relatório de Gestão em 31/5/2012, o que evidencia intempestividade na entrega de informações complementares do mencionado relatório.

22.18. Nesse contexto, é relevante trazer à baila a seguinte informação constante do relatório de auditoria de gestão, especificamente à peça 5, p. 68:

> Ao realizar entrevistas com os gestores da UJ sobre os motivos para o atraso na apresentação do Relatório de Gestão e das peças do Processo de Contas Anual referente ao exercício de 2010, obteve-se relatos sobre a existência de diversos problemas relacionados ao não cumprimento satisfatório do objeto contrato n° 019/2009, devido a inconsistências relacionadas ao controle de ativo fixo (gestão patrimonial) e contábil, o que seria o motivo para a existência de diferenças de valores demonstradas no inventário patrimonial da UJ e para o não fechamento das demonstrações contábeis, consequentemente, para a não realização de auditoria nas contas por empresa de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

> auditoria independente, para o atraso na elaboração e entrega do Relatório de Gestão e das peças do Processo de Contas Anuais ao Tribunal de Contas da União. (Grifou-se)

22.19. Diante da informação transcrita no item supra, conclui-se que há indícios de que o atraso na entrega das peças do processo de contas da entidade teria relação com o objeto da ocorrência examinada no item 24 da presente instrução, da qual seria uma consequência. Nesse sentido, entende-se que a averiguação do atraso do cumprimento dos prazos de entrega das peças constituintes do processo de contas deve ser tratada considerando-se o resultado da inspeção proposta no item 24.

22.20. Além da questão de prazos de entrega das peças constituintes do processo de contas, verificou-se nos autos a ausência de informações constantes das peças previstas na DN TCU 110/2010.

22.21. Com relação à peça Relatório de Gestão, constatou-se que a unidade não fez referência às informações acerca dos seguintes itens do Anexo II – Parte A da DN-TCU 107/2010:

7.	Declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.
11.	Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, classificado como "Bens de Uso Especial", de propriedade da União ou locado de terceiros.

22.22. Quanto à peça "Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade jurisdicionada", não constam dos autos os seguintes itens do Anexo II da DN-TCU 110/2010:

2.	Parecer de Conselho sobre as contas da unidade jurisdicionada.
8.	Auditorias planejadas e realizadas pelas unidades de controle interno da própria entidade jurisdicionada, com as justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos, conforme as informações abaixo: a) Descrição das auditorias realizadas; b) Verificação se as auditorias inicialmente planejadas foram realmente realizadas; c) Resultados e providências adotadas a partir das constatações feitas pelas auditorias; d) Justificativas, se for o caso, para o não cumprimento das metas de fiscalizações previstas.

22.23. No que tange à peça Relatório de Auditoria de Gestão, verificou-se que a CGU não forneceu informações acerca da avaliação referente ao seguinte item constante do Anexo III da DN-TCU 110/2010:

13.	Avaliação objetiva da posição patrimonial e financeira da entidade, ressaltando os aspectos de confiabilidade das informações e a aderência às normas em vigor.

22.24. A aparente omissão da CGU pode ser explicada por problemas em informações patrimoniais e financeiras da Eletroacre em sua prestação de contas, fato que foi imputado a deficiências nos sistemas informatizados da entidade (conforme ocorrência do item 24). Para ilustrar o fato, cabe mencionar a transcrição do item 22.18, bem como trazer à baila os seguintes excertos de informações prestadas pela CGU que elucidam os supracitados problemas (peça 5, p. 27, 41-42):

> Registre-se que o relatório de gestão foi entregue a esta unidade de controle interno após o prazo estipulado na Decisão Normativa 107/2010 do TCU e Portaria 2546/2010 da CGU. Tendo em vista a intempestividade da entrega e que quadro não foi adequadamente preenchido pela Entidade,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

> deixando de constar informações relevantes, a análise foi prejudicada. (...)
>
> Entretanto, dentre outras ausências de relevância significativa, as demonstrações contábeis constantes do processo devem ser desconsideradas, tendo em vista que não estão devidamente aprovadas pelas autoridades competentes. (...)
>
> Portanto, em que pese a Auditoria Interna ter opinado que a prestação de contas anual encontra-se em condições de ser submetida à apreciação do Sistema de Controle Interno do Poder executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a ausência de peças indispensáveis nos autos iniciais, contraria tal opinião. Dessa forma, a análise efetuada sobre as peças, especialmente em relação ao conteúdo do relatório de gestão, tende a ser inócua, em razão de que possíveis alterações posteriores nos relatórios contábeis, podem influenciar os outros relatórios econômico-financeiros da Entidade. (Grifou-se)

22.25 Desse modo, propõe-se que seja determinada a audiência do Sr. Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34), Diretor-Presidente da Eletroacre no período de 5/4/2010 e 31/12/2011, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para a seguinte constatação relacionada as contas da Eletroacre concernentes ao exercício de 2010:

a) ausência, nas peças do Relatório de Gestão, das informações requeridas nos itens itens 7 e 11 da Parte A do Anexo II da Decisão Normativa TCU 107/2010; e

b) ausência dos relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que deveriam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade jurisdicionada, conforme disposto nos itens 2 e 8 do Anexo II da Decisão Normativa TCU 110/2010.

23. **Ocorrência:** "*Fragilidade na fiscalização de contratos.*" (subitem 2.1.2.2 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5).

23.1. A CGU constatou, da análise do Contrato 06/2010, que, de maneira geral, a Eletroacre não possuía mecanismos eficientes e seguros de fiscalização dos seus contratos (peça 5, p. 43).

23.2. Instada a se manifestar, a Eletroacre, por meio da CTA-PR/Nº 125/2011, de 8/7/2011 (peça 5, p. 43-44), informou que no início de 2010 foi criado o Departamento de Serviços da Distribuição — DOD, para concentrar a execução de serviços de campo em um único departamento. Alegou que, devido ao fato de o departamento não contar com o quantitativo de pessoal suficiente, a fiscalização do contrato poderia ficar comprometida quanto à sua qualidade, pois como os contratos são celebrados em regime de produtividade, somente os serviços executados seriam pagos.

23.3. Por meio da Carta CTA N° 146/2011, de 2/9/2011 (peça 5, p. 46), a entidade alegou, ainda, a necessidade de pelo menos mais dois engenheiros e quatro eletrotécnicos para apoiar os trabalhos ora executados no âmbito do DOD, mas que novas contratações somente poderiam ser feitas no decorrer do ano de 2012, dependendo de disponibilidade orçamentária, e tendo em vista a ausência de vagas no quadro-limite autorizado pelo DEST, cuja ampliação depende de estudo que está sendo realizado para atender o Acórdão 2132/2010. A entidade informou que instituiu, em dezembro de 2010, Norma de Gestão de Contratos de Bens, Obras e Serviços, e que implantaria mecanismos de medição dos serviços executados.

23.4. A CGU, à peça 5, p. 47, após análise das manifestações da Eletroacre, concluiu pela permanência da constatação, tendo feito três recomendações:

> Recomendação 1:
>
> Prover o Departamento de Serviços da Distribuição de recursos humanos em quantitativo necessário para desempenho eficiente e eficaz, promovendo e/ou propiciando, inclusive, o treinamento adequado.
>
> Recomendação 2:
>
> Implementar meios adequados de registros da fiscalização de contratos, fornecendo informações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

necessárias e tempestivas de forma a facilitar a avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Recomendação 3:

Implementar mecanismos de medição dos serviços executados com vistas eliminar qualquer possibilidade de pagamento de serviço sem que tenha ocorrido a efetiva execução.

Análise

23.5. A Administração tem como dever acompanhar e fiscalizar os contratos firmados para verificar o cumprimento das disposições estabelecidas em todos os seus aspectos técnicos e administrativos, conforme o disposto no art. 67, *caput*, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 6º, *caput*, do Decreto 2.271/1997, *in verbis*:

Lei 8.666/1993:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (...)

Decreto 2.271/1997:

Art. 6º A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.(..)

23.6. Esse o posicionamento deste Tribunal, consoante se depreende dos Acórdãos 1731/2009 – Plenário, 265/2010 – Plenário, 670/2008 - Plenário, 935/2007 - Plenário; 593/2005 - Primeira Câmara, 616/2010 - Segunda Câmara, 212/2009 - Segunda Câmara.

23.7. Com relação à ocorrência ora analisada, cumpre trazer à baila excertos dos Acórdãos 616/2010-TCU-2ª Câmara e 748/2011-TCU-Plenário, direcionados à Eletroacre:

Acórdão 616/2010-TCU-2ª Câmara:

(...)

9.4 determinar à Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre que:

(...)

9.4.4 regulamente o acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados por essa empresa, de modo a uniformizar os procedimentos e fornecer confiabilidade às medições de serviços alusivas aos contratos de terceirização, evitando realizar pagamentos com base tão somente em documentos fornecidos pela contratada, a exemplo do que ocorre em relação aos serviços de corte/religação de fornecimento de energia, observando-se as seguintes diretrizes: utilização de relatórios oriundos do sistema informatizado da empresa como forma de contabilizar e evidenciar os serviços executados; colhimento da assinatura do titular da unidade consumidora, ou morador da casa, na guia da ordem de serviço, atestando a execução do serviço em campo; formalização dos relatórios de vistoria "in loco"; e

9.4.5 adote providências no sentido de orientar o servidor responsável pela fiscalização de todos os contratos na unidade para que elabore, periodicamente, relatórios de acompanhamento de execução dos referidos instrumentos, bem como exerça efetiva fiscalização dos contratos, consoante preconiza o art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93; (Grifou-se)

Acórdão 748/2011 – Plenário:

(...)

9.7. determinar à Companhia de Eletricidade do Acre, com fulcro nos artigos 43, inciso I, da Lei 8.443/92 e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

> contar da ciência desta deliberação, regulamente o acompanhamento e o controle de seus contratos em forma de processos devidamente organizados, inclusive com o rol de documentos necessários à verificação prévia aos pagamentos, bem assim a segregação dos papéis e responsabilidades dos atores e áreas envolvidos na contratação, mormente das atividades dos fiscais de campo e dos gestores do contrato, discriminando a competência de cada um desses servidores, de forma a dar cumprimento ao que estabelece o art. 67, caput e parágrafos, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 6º, caput, do Decreto nº 2.271/1997;
>
> 9.8. alertar a Companhia de Eletricidade do Acre quanto às seguintes irregularidades constatadas nos procedimentos licitatórios e na execução dos contratos do Programa Luz para Todos, nos exercícios de 2004 a 2006:
>
> (...)
>
> 9.8.4. deficiência na fiscalização e acompanhamento dos contratos, caracterizada pela ausência de relatórios periódicos acerca do acompanhamento da execução das avenças, bem assim falta de anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, em desrespeito ao disposto no art. 67, caput e parágrafos, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 6º, caput, do Decreto nº 2.271/1997; (Grifou-se)

23.8. Dos julgados citados, observa-se que em dois momentos a ocorrência referida neste tópico foi tratada por este Tribunal, tendo sido objeto de expedição de determinações corretivas à unidade jurisdicionada. Oportuno mencionar que a determinação relativa ao Acórdão 616/2010-TCU-2ª Câmara não estabeleceu prazo para o seu cumprimento, ausência essa que veio a ser suprida somente na determinação do item 9.7 do Acórdão 748/2011 – TCU - Plenário, a qual está sendo objeto de monitoramento no TC 016.836/2011-1.

23.9. No caso concreto, foi verificado pela CGU, em relação ao exercício de 2010, que a Eletroacre não possuía mecanismos eficientes e seguros de fiscalização dos seus contratos. Não obstante isso, como o objeto da ocorrência está abarcado pelo monitoramento realizado no TC 016.836/2011-1, quanto ao item 9.7 do Acórdão 748/2011 – TCU – Plenário, e considerando que eventual descumprimento do referido comando desta Corte de Contas só poderá impactar as contas de 2011 em diante, concluiu-se que, nesse momento, as recomendações da CGU/AC demonstram-se adequadas para o tratamento específico da ocorrência.

24. **Ocorrência:** "*Não atendimento do objeto dos Contratos 019/2009 e 067/2010*" (subitem 2.1.2.9 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5)

24.1. A CGU relatou a seguinte situação (peça 5, p. 68):

> Ao realizar entrevistas com os gestores da UJ sobre os motivos para o atraso na apresentação do Relatório de Gestão e das peças do Processo de Contas Anual referente ao exercício de 2010, obteve-se relatos sobre a existência de diversos problemas relacionados ao não cumprimento satisfatório do objeto contrato n° 019/2009, devido a inconsistências relacionadas ao controle de ativo fixo (gestão patrimonial) e contábil, o que seria o motivo para a existência de diferenças de valores demonstradas no inventário patrimonial da UJ e para o não fechamento das demonstrações contábeis, consequentemente, para a não realização de auditoria nas contas por empresa de auditoria independente, para o atraso na elaboração e entrega do Relatório de Gestão e das peças do Processo de Contas Anuais ao Tribunal de Contas da União.
>
> Vale registrar, ainda, que embora o objeto do Contrato n° 019/2009 não tivesse sido entregue em plenas condições de fornecer as informações com qualidade e eficiência, celebrou-se o Contrato n° 067/2010, para fornecimento de novas licenças de uso.
>
> Os fatos expostos demonstram que a ineficiência da execução do objeto do contrato n° 019/2009 gerou danos ao caixa da UJ. O montante do dano poderá ser maior do que o valor pago à TOTVS S/A, tendo em vista a possibilidade da Entidade sofrer aplicação de multas pelos órgãos reguladores e de controle profissional, pelo fato das demonstrações contábeis não terem sido elaboradas dentro dos prazos legalmente estipulados. (Grifou-se)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

24.2. A entidade manifestou, em relação ao Contrato n° 019/2009, que a empresa TOTVS estaria com dificuldade em finalizar a implantação adequada de todos os módulos, necessitando ainda de vários ajustes para atender todas as especificidades do setor elétrico. Informou, também, que foi instaurado Processo Administrativo por meio da Portaria n° 011/2011, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria 027/2011, "para apurar eventuais irregularidades na gestão do Contrato n° 019/2009, referente à implantação do Sistema Protheus, considerando o seu não funcionamento na forma contratada" (peça 5, p. 70, 73).

24.3. A auditada alegou, ainda, com relação ao Contrato 019/2009, que a Diretoria da Gestão e sua equipe estariam empenhadas em gestões diretas junto à Diretoria da Contratada, para identificar as inconformidades e soluções concernentes, no intuito de colocar os módulos em plenas condições de funcionamento (peça 5, p. 73).

24.4. A entidade atestou, ainda, que não houve falha na fiscalização do Contrato 067/2010 e que este está parcialmente suspenso, para que sejam saneados todos os problemas do contrato anterior (peça 5, p. 73).

24.5. A CGU, à peça 5, p. 75, após análise das manifestações da Eletroacre, concluiu pela permanência da constatação, tendo feito cinco recomendações:

> Recomendação 1:
>
> Apurar o valor pago à empresa TOTVS S/A, pela implantação e fornecimento de módulos, licenças, manutenção e suporte do Sistema Protheus, em decorrência dos contratos nºs 019/2009 e 067/2010.
>
> Recomendação 2:
>
> Instaurar procedimento visando a apuração de responsabilidades pela fiscalização deficiente do objeto dos contratos n° 019/2009 e 067/2010, em desacordo com os artigos 66 e 67 da Lei 8.666/93 e da Décima Primeira e Décima Terceira do Contrato n° 019/2009 e pela autorização de pagamentos sem que o objeto do contrato fosse entregue de maneira satisfatória.
>
> Recomendação 3:
>
> Instaurar procedimento visando a apuração de responsabilidades pela não prestação do serviço por parte da empresa contratada, de acordo com o previsto nos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/93 e nas cláusulas Décima e Décima Terceira do Contrato n° 019/2009.
>
> Recomendação 4:
>
> Após a apuração das responsabilidades a que se referem os itens 2 e 3, adotar as providências necessárias visando à recomposição do dano efetivamente gerado ao caixa da EDAcre, levando-se em consideração:
>
> 1) pagamento por serviços cujo objeto não foi entregue conforme contratado com empresa TOTVS S/A, em virtude do não funcionamento eficiente do Sistema Protheus;
>
> 2) outras despesas incorridas por parte da Eletrobras Distribuição Acre em decorrência do não funcionamento do Sistema objeto do ,contrato.
>
> Recomendação 5:
>
> Manter este órgão de controle interno informado sobre as providências adotadas quanto ao atendimento das recomendações propostas.

Análise

24.6. O Contrato Eletroacre 019/2009 foi subscrito por R$ 319.415,05, tendo sido aditivado posteriormente em 24,7%, acrescentando-se R$ 78.926,02 ao valor original (peça 5, p. 68). O contrato tinha o seguinte objeto:

> Aquisição de licença para 13 usuários light, 13 top conect, com evolução tecnológica do sistema

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

> Microsiga Protheus e implantação dos seguintes módulos: planejamento e controle orçamentário; contabilidade; compras; financeiro; estoque; ativo fixo (gestão de patrimônio); tributário e SPED, devidamente integrado ao SPED (fiscal, contábil e nota fiscal eletrônica), de forma a atender às exigências instituídas pelo Decreto n.° 6.022/2007.

24.7. Conforme informações prestadas pela Eletroacre (peça 5, p. 70-71), verificou-se que, em relação aos módulos, dois não haviam sido plenamente implantados (Módulos de Ativo Fixo e de Estoque), sendo que dos cinco que foram implantados, quatro não estariam sendo integralmente utilizados. No que tange à implantação do SPED Contábil, Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica, consta que este foi parcialmente implantado, faltando a Nota Fiscal Eletrônica e a parte fiscal.

24.8. Não obstante isso, foi informado pela entidade auditada (peça 5, p. 72) que todas as parcelas teriam sido atestadas e pagas, não obstante os serviços previstos no contrato não terem sido plenamente realizados.

24.9. Portanto, entende-se que há indícios de dano ao erário, haja vista que, conforme ressaltado pela própria Eletroacre (itens 24.2 e 24.3), o contrato não foi plenamente executado pela contratada, que, no entanto, recebeu o valor integral ajustado pelos serviços.

24.10. O Contrato 067/2010 teve por objeto a "aquisição de novas licenças, sms, treinamento, customizações e consultoria de negócios especializada, para os módulos do sistema ERP PROTHEUS 10", e alcançou o montante de R$ 482.245,33 (peça 5, p. 68).

24.11. Conforme informações prestadas pela Eletroacre (peça 5, p. 73-74), verificou-se que: a) não foram realizados os serviços de "Implantação e Configuração de AuditTraill" e "Coordenação/PMO"; b) os serviços de "Consultoria e Customizações Previstas" foram suspensos e c) houve pendência dos serviços "Treinamento para Administradores do Sistema".

24.12. Nesse contexto, cumpre salientar que a entidade auditada informou (peça 5, p. 72-73) que teria sido efetuado apenas o ateste e pagamento referente às licenças full, no valor de R$ 72.813,80, as quais teriam sido efetivamente implantadas.

24.13. Do tratado em relação ao Contrato Eletroacre 067/2010, entende-se que, *a priori*, não há indícios de dano ao erário, porquanto não foi constatado ateste para serviços não executados. O que se vislumbra, tendo em vista os problemas verificados no Contrato 019/2009, em que o objeto da contratação não foi plenamente atendido, conjugado com a suspensão da execução do Contrato Eletroacre 067/2010, é a necessidade de averiguar, de forma mais aprofundada, ambos os contratos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, para o fim de detalhar todos os impactos para a entidade em virtude da inexecução parcial dos contratos firmados com a empresa TOTVS.

24.14. De todo o exposto, como não há elementos suficientes para se firmar entendimento acerca da constatação, propõe-se, para fins de saneamento dos autos, que seja realizada inspeção na Eletroacre, com fulcro nos arts. 11 e 41, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 157 e 240 do Regimento Interno/TCU, com o objetivo de:

24.14.1. obter subsídios adicionais para a apuração dos indícios de irregularidades verificados nos autos do presente processo quanto aos processos licitatórios que originaram os Contratos 019/2009 e 067/2010, bem como os seus respectivos processos de acompanhamento de execução contratual, e verificar quais os impactos para a entidade em virtude da inexecução parcial desses contratos;

24.14.2. verificar se o atraso na entrega de peças do processo de contas anual da Eletroacre, exercício de 2010, aos órgãos de controle interno e externo (item 22.19), bem assim a ausência, nas peças do Relatório de Gestão de 2010, das informações requeridas nos itens 7 e 11, da Parte A, do Anexo II, da Decisão Normativa TCU 107/2010, assim como a ausência dos relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que deveriam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade jurisdicionada, conforme disposto nos itens 2 e 8 do Anexo II da Decisão Normativa TCU 110/2010 (item 22.24), tiveram como causa o mau funcionamento dos sistemas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

relacionados nos Contratos Eletroacre 019/2009 e 067/2010 (item 22.19), firmados com a empresa TOTVS.

25. **Ocorrência:** "*Não comprovação do atendimento de determinações expedidas mediante acórdãos do Tribunal de Contas da União*" (subitem 2.1.2.13 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5)

25.1. A CGU constatou, à peça 5, p. 82-83, a não comprovação da adoção de providências suficientes para atendimento das determinações dos itens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 do Acórdão 5.668/2010 – TCU - Segunda Câmara e do item 1.5.1 do Acórdão 7.259/2009 – TCU - Primeira Câmara.

25.2. A unidade examinada apresentou, por meio do Memorando n° 143, de 07/07/2011, as seguintes informações (peça 5, p. 83-84):

> Acórdão 5.668/2010 — Segunda Câmara
>
> a) Informamos que atualmente a Auditoria Interna, já conta com 01 (hum) técnico e 01 (hum) estagiário. Encontra-se no anexo III a cópia da documentação que solicita aumento de pessoal ao DEST.
>
> b) O Acórdão 5668/2010 refere-se à Prestação de Contas de 2002. Desde então a Companhia já realizou 02 inventários, o primeiro no ano de 2005 que serviu de base a 1° revisão de base da primeira revisão tarifária da companhia, o segundo no exercício de 2006. Atualmente a Eletroacre encontra-se com dificuldade para encerramento do inventário de 2010, devido a problemas sistêmicos que a Companhia vem atravessando. Informamos que os inventários são realizados a cada 02 (dois) anos, seguindo orientações do Manual de Contabilidade.
>
> c) Apresentamos no anexo IV cópias do inventário de 2006.
>
> Acórdão 7.259/2009 — Primeira câmara — Item 1.5.1 (...)
>
> A Assessoria Jurídica emitiu memorando n° 34, de 01/07/2009, solicitando entendimentos com as empresas envolvidas no sentido de compartilhar as despesas arcadas pela Eletroacre no montante previsto de R$ 176.055,08, em atendimento do pedido contido na Ação Civil Pública como forma de atenuar de imediato possível impacto ambiental no local do acidente;
>
> Em 01.12.2009 a Eletroacre comunicou à Guascor (CTA/TDI s/n) desconto na fatura de fornecimento de energia elétrica do mês de Nov/09 de 50%, equivalente a R$ 88.027,54 da despesa total (Mem 34/2009);
>
> Considerando a vigência do Contrato n° 013/2007 firmado com a. A. M. BARRETO MENDES - ME, a Eletroacre exigiu a reposição dos 25 m3 de óleo diesel vazados, feito a reposição através das NFs nºs 3.108 e 33.650, cuja soma totalizou em R$ 49.909,50, diferente do valor apontado no memorando n° 34, de 01/07/2009, (R$ 57.577,50);
>
> Assim, o valor total da despesa passou para R$ 168.387,08, deduzindo o valor do óleo diesel devolvido pela Contratada, resta R$ 118.477,58 (incluído nesse montante os 50%, que foi descontado anteriormente da fatura da Guascor do Brasil Ltda) que entrou com recurso extrajudicial junto à Eletroacre;
>
> De toda sorte a Eletroacre ajuizou no Tribunal de Justiça Estadual "Ação Monitória" contra a empresa A. M. BARRETO MENDES - ME, requerendo o reconhecimento da dívida no valor de R$ 118.477,58. (Grifou-se)

25.3. A CGU, à peça 5, p. 85, entendeu, quanto ao item 9.6.1 do Acórdão 5.668/2010 – TCU - Segunda Câmara, que, embora a entidade tenha demonstrado a adoção de algumas providências, a estrutura de pessoal da Auditoria Interna permanecia insuficiente para a demanda de trabalho daquela Unidade, não atendendo a determinação do TCU.

25.4. O órgão de controle interno informou, ainda, que a Eletroacre teria solicitado à Presidência da holding ampliação do seu quadro de pessoal de maneira geral, conforme CTA/PR n° 0014/2010, de 23/02/2010, e teria publicado o edital do concurso n° 01/2011 em junho de 2011, porém apenas para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

cadastro de reservas (peça 5, p. 85). Quanto aos itens 9.6.2 e 9.6.3 do mesmo acórdão, o Controle Interno concluiu que a UJ não atendeu a determinação do TCU (peça 5, p. 85).

25.5. Em relação ao Acórdão 7.259/2009 - TCU - 1ª Câmara, à peça 5, p. 86, a CGU concluiu que a Eletroacre vem envidando esforços para recompor o patrimônio dilapidado no acidente aquaviário, no intuito de atender à determinação do TCU, não obstante o valor do dano ainda não ter sido integralmente ressarcido.

25.6. Dessa forma, a CGU entendeu que a constatação devia ser mantida para fins de monitoramento, tendo recomendado à Eletroacre "Adotar providências visando ao atendimento completo das determinações das alíneas a, b e c do item 14.1.12 do Acórdão 5.668/2010, Segunda Câmara e do item 1.5.1 Acórdão 7.259/2009, Primeira câmara, do Tribunal de Contas da União." (peça 5, p. 86).

Análise

25.7. Preliminarmente, cabe transcrever abaixo o item 9.6 do Acórdão 5.668/2010-TCU-2ª Câmara, bem como o item 1.5.1 do Acórdão 7.259/2009-TCU-1ª Câmara:

> Acórdão 5.668/2010-TCU-2ª Câmara
>
> 9.6. determinar à Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre que:
>
> 9.6.1. adote as medidas necessárias para dotar sua Unidade de Auditoria Interna de condições materiais e humanas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades;
>
> 9.6.2. regulamente, se ainda não o fez, a sistemática para realização de inventários anuais dos bens patrimoniais da empresa, com vistas a identificar a situação física de seus bens móveis (equipamentos e materiais permanentes) e imóveis, verificando, ainda, os saldos de estoques em seus almoxarifado e depósito;
>
> 9.6.3. realize, ao menos anualmente, inventário físico de seus bens patrimoniais, com a finalidade de verificar a perfeita compatibilização entre os bens registrados e os existentes, bem como sua utilização e o seu estado de conservação, demonstrando, ainda, o acervo de cada detentor de carga de cada Unidade Administrativa, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício;
>
> Acórdão 7.259/2009-TCU-1ª Câmara
>
> 1.5. Determinar:
>
> 1.5.1. à Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre) que adote as medidas cabíveis para recomposição ao patrimônio da entidade pelos dispêndios financeiros causados pelo acidente fluvial ocorrido no Rio Purus, em 16/1/2009, no qual a empresa responsável pelo transporte de óleo diesel para operação de usina termoelétrica em Santa Rosa do Purus incorreu em perda da carga transportada, acarretando gastos adicionais por parte da Eletroacre, tanto com as medidas para avaliar/mitigar o dano ambiental, quanto para a não interrupção de operação da aludida usina por falta de combustível.

25.8. No que tange ao Acórdão 5.668/2010-TCU-2ª Câmara, pode-se verificar, de plano, que as determinações contidas no item 9.6 não estabelecem prazos para seu cumprimento.

25.9. Em relação à determinação do item 9.6.1 desse julgado, cabe observar que a entidade alegou que atualmente a Auditoria Interna conta com 01 (hum) técnico e 01 (hum) estagiário e que teria solicitado aumento de pessoal junto ao DEST (peça 5, p. 83). Além disso, a entidade prestou a seguinte informação (peça 3, p. 55):

> No momento, a empresa encontra-se com o quadro de funcionários limitado ao n° estabelecido pelo Dest, pelo que aguarda autorização deste Departamento para aumento no quadro de funcionários da Companhia. Após a concessão deste aumento, será disponibilizado funcionários para a Auditoria Interna.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

25.10. Diante disso, tendo em vista o retratado nos itens 25.2, 25.3 e 25.8 supra, constata-se que a entidade adotou algumas providências com vistas a cumprir a determinação do item 9.6.1 do Acórdão 5.668/2010-TCU-2ª Câmara. Não obstante, tendo em vista a informação da CGU de que a estrutura de pessoal da Auditoria Interna permanecia insuficiente para a demanda de trabalho da entidade, faz-se necessário determinar à Eletroacre que, no prazo de 90 (noventa) dias, elabore e apresente a este Tribunal plano de ação com o objetivo de dotar sua Unidade de Auditoria Interna de condições materiais e humanas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, em consonância com a Nota Técnica nº 381/2009-SRE/ANEEL, de 17/11/2009, que estabeleceu a estrutura de referencia da Auditoria Interna da UJ examinada.

25.11. Quanto às determinações dos itens 9.6.2 e 9.6.3, importa salientar a informação da entidade de que teria realizado um inventário em 2005 e outro no exercício de 2006. Alegou que estaria encontrando dificuldade para encerrar o inventário de 2010, devido a problemas sistêmicos que a Companhia vem atravessando. Por fim, esclareceu que os inventários são realizados a cada dois anos, a partir das orientações do Manual de Contabilidade (peça 5, p. 83). Nesse contexto, cabe registrar a informação trazida pela CGU, de que também teria sido realizado o inventário referente ao exercício de 2008.

25.12. Ocorre que a entidade não encerrou o inventário de 2010, tendo alegado problemas sistêmicos que a companhia vem atravessando. Dessa forma, o fato representa infração ao disposto no item 9.6.3 do Acórdão 5.668/2010-TCU-2ª Câmara, bem como no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, estabelecido pela ANEEL, que dispõe a obrigatoriedade da realização de inventário, no mínimo a cada 2 anos. Em relação ao citado manual, cumpre salientar que esse é abordado no âmbito da ocorrência contida no item 36 infra, em que será proposto encaminhamento para a questão.

25.13. Ainda em relação ao item 9.6.2 do acórdão supracitado, cumpre atentar para o relato da CGU transcrito no item 24.1 da presente instrução. Assim, embora a ocorrência seja suficiente para caracterizar ressalva nas contas da entidade, considera-se, por ora, desnecessário propor encaminhamento para o fato, visto que existem indícios de que o tema esteja relacionado à ocorrência analisada no item 24 supra. Nesse sentido, entende-se necessário que o fato seja apurado em sede de inspeção proposta no item 24.14.

25.14. No que se refere ao item 1.5.1 do Acórdão 7.259/2009-TCU-1ª Câmara, verifica-se, de plano, que não foi estabelecido prazo para seu cumprimento. Em relação ao atendimento do dispositivo, constatou-se que a entidade adotou medidas para recompor o seu patrimônio pelos dispêndios financeiros causados pelo acidente fluvial ocorrido no Rio Purus, em 16/1/2009, embora esses não tenham solucionado a questão, considera-se que as providências já adotadas pela entidade mostram-se satisfatórias para a questão.

26. **Ocorrência:** "*Não atendimento das determinações contidas no item 9.1.1.2 do Acórdão TCU - Plenário n° 2.132/2010, que trata da verificação da conformidade dos contratos de terceirização de mão-de-obra nas empresas estatais*" (subitem 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5).

26.1. A CGU constatou, à peça 5, p. 87-89, que a entidade não está cumprindo a determinação contida no item 9.1.1.2 do Acórdão 2.132/2010 - TCU – Plenário, tendo em vista que o referido dispositivo estabelecia um prazo de 2 meses, a partir do levantamento citado no item 9.1.1.1 do acórdão, para que as empresas públicas e sociedades de economia mista realizassem este levantamento.

26.2. Nesse sentido, o Controle Interno entendeu, considerando que o limite máximo aproximado para realização do levantamento do item 9.1.1.1 teria sido 25/02/2011, já que o acórdão foi expedido em 25/08/2010, que o limite máximo aproximado para realização do levantamento do item 9.1.1.2 seria 25/04/2011 (peça 5, p. 89).

26.3. A unidade examinada, por meio do Memorando 143, de 7/7/2011, manifestou-se da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

seguinte forma (peça 5, p. 89):

> O trabalho relativo ao atendimento das determinações contidas no item 9.1.1.2 do Acórdão TCU - Plenário n° 2.132/2010, que trata da verificação da conformidade dos contratos de terceirização de mão-de-obra nas empresas estatais, esta sendo realizado para as 6 (seis) Empresas de Distribuição da Eletrobrás, quais sejam: CEAL, CEPISA, CERON, ELETROACRE, BOA VISTA ENERGIA e AMAZONAS ENERGIA.
>
> Pelo montante de contrato existente em todas as empresas do grupo fica impossível fazer a análise de todos os contratos firmados por aquelas, em um prazo de apenas 2 (dois) meses. O prazo intermediário para realização das 3 etapas, disciplinadas pelo TCU, refere-se ao planejamento do trabalho que pode ocorrer na data planejada ou não. Alias, esse é, também, o entendimento do DEST.
>
> Observe que o TCU se refere ao prazo para conclusão de cada etapa e limita o prazo para a entrega em outubro de 2011.
>
> O trabalho das Distribuidoras está sendo feito com todo o cuidado, utilizando-se a mesma metodologia para as seis Empresas, de forma centralizada. O aparente atraso da segunda etapa, cujo contador se da pela carta do DEST (30/05/2011), se deve ao fato de que houve mudança do nosso Plano de cargos recentemente, carecendo de maior aprofundamento nos estudos. No entanto, procuraremos concentrar esforços, formando um Grupo de Trabalho (se for o caso), com vistas a cumprir o prazo final, conforme orientações do DEST
>
> (Grifou-se)

26.4. A CGU esclareceu que, pelo fato de o TCU não ter especificado se a contagem do prazo teria se iniciado a partir da expedição do acórdão (25/08/2010) ou da ciência da determinação pela UJ, adotou a data de expedição do acórdão como base para inicio da contagem dos prazos. Colocou que, mesmo adotando a data de ciência da UJ, o item 9.1.1.2 permaneceria sem ter sido atendido. Ponderou que, não obstante o fato de os trabalhos estarem sendo feitos de forma centralizada para as seis empresas do Sistema Eletrobras possa explicar o atraso na conclusão dos mesmos, a UJ não havia comprovado a adoção de providências para atender as determinações dos itens 9.1.1.2 e, por consequência, do item 9.1.1.3 (peça 5, p. 90).

26.5. Por conseguinte, o Controle Interno recomendou à Eletroacre "Adotar providências visando ao atendimento das determinações 9.1.1.2 e 9.1.1.3, do Acórdão 2.132 - TCU - Plenário, se já não ou fez, e encaminhar cópia do resultado dos trabalhos a este órgão de controle interno." (peça 5, p. 90).

Análise

26.6. Preliminarmente, cabe transcrever, abaixo, excerto do Acórdão 2.132/2010 – TCU - Plenário:

> 9.1. com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, que:
>
> 9.1.1. expeça orientação formal às empresas estatais a fim de que: (...)
>
> 9.1.1.1. no prazo de 6 (seis) meses, efetuem levantamento no intuito de identificar e regulamentar, em todos os níveis de negócio, mediante análise criteriosa de suas rotinas e procedimentos, as atividades passíveis terceirização, de modo a separá-las de acordo com sua natureza (v.g. conservação, limpeza, segurança, informática, assessoramento, consultoria, e outras), em consonância com as disposições do Decreto nº 2.271/1997 e da Súmula TST nº 331;
>
> 9.1.1.2. no prazo de 2 (dois) meses, contado a partir do cumprimento da medida descrita no subitem anterior, confrontem os objetos de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados em andamento com as atividades identificadas a partir do levantamento acima, e identifiquem o número de trabalhadores terceirizados que se enquadrem em alguma das seguintes situações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

> irregulares: ocupação de atividades inerentes às categorias funcionais previstas no plano de cargos da empresa; exercício de atividade-meio e presença de relação de subordinação direta e pessoalidade; e exercício de atividade-fim; e
>
> 9.1.1.3. no prazo de 4 (meses), contado a partir do cumprimento da medida descrita no subitem anterior, remetam ao DEST plano detalhado para substituição, num prazo de 5 (cinco) anos, de todos os trabalhadores que se enquadrem nas situações relatadas no subitem acima por empregados concursados, em atenção ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, o qual deverá contemplar cronograma informativo sobre o número e o percentual de substituições previstas em cada ano; (...)
>
> 9.4. com fundamento no art. 243 do Regimento Interno do TCU, determinar à Segecex que adote as medidas necessárias ao monitoramento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.1;
>
> (Grifou-se)

26.7. Conforme trechos grifado acima, verifica-se que a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2.132/2010 - TCU – Plenário foi direcionada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Dest e que no item 9.4 consta determinação à Segecex para que adote as medidas necessárias ao monitoramento do cumprimento das determinações contidas no item 9.1.

26.8. Outro aspecto a ser ponderado, tendo em vista o trecho transcrito e grifado no item 26.3, é que o trabalho relativo ao atendimento do item 9.1.1.2 do referido acórdão estaria sendo realizado para as seis empresas de distribuição da Eletrobras, o que inclui a Eletroacre, com a mesma metodologia para as seis empresas e de forma centralizada.

26.9. Nesse diapasão, tendo em vista o fato de a determinação contida no item 9.1 do referido acórdão não ter sido direcionada diretamente à Eletroacre; considerando que compete à Segecex o monitoramento das determinações contidas no supracitado item; e, por fim, considerando que o assunto está sendo tratado de forma centralizada pelas empresas distribuidoras da Eletrobras, entende-se prejudicada a verificação do atendimento das determinações contidas nos subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.3 do Acórdão 2.132/2010 - TCU – Plenário no âmbito do presente processo.

27. **Ocorrência:** "A*usência de comprovação da execução física da ação 8778 - Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Acre*" (subitem 2.2.1.1 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5)

27.1. A partir do Relatório de Gestão da entidade, a CGU constatou, à peça 5, p. 86, que as informações referentes à execução física e financeira da Ação 8778 não foram suficientes para comprovar o atingimento, ainda que parcial, dos objetivos definidos para a Ação, tendo em vista a proporcionalidade dos valores liberados. Foi apresentado pela CGU, ainda, a seguinte informação:

> De acordo com as informações da UJ, financeiramente, foi executado um percentual de 48,41% do valor previsto, que corresponde a R$ 5.572.301 milhões, de um montante de R$ 11.510.000 milhões, no entanto, "praticamente não ocorreu realização neste projeto".

27.2. A CGU informou que, de acordo com o relatório de gestão da entidade, os fatos que justificaram a não execução física teriam sido (peça 5, p. 87):

> "a) após a elaboração do projeto executivo o terreno para a construção não estava mais disponível; b) localizada nova área de terra. consultado os órgãos ambientais e Plano diretor da cidade não foi concluída a negociação em função do preço muito acima da avaliação; c) Renegociação do terreno original sendo o mesmo doado pelo Governo do Estado em 10/11/2010.d) Neste ano ocorreu a instalação do trafo emergencial da SESQ e SETG sendo a conclusão desta obra em julho, material cedido em comodato pela Amazonas Energia."

27.3. Por fim, o Controle Interno observou que a justificativa não apresentava informações detalhadas de como foram gastos os 48,81% dos recursos previstos, mas apenas as dificuldades

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

encontradas para execução física da ação, tendo feito as seguintes recomendações (peça 5, p. 87):

> Recomendação 1:
> Apresentar, nos próximos relatórios de gestão, o detalhamento das realizações da cada ação, de modo a evidenciar a correlação entre a execução física e financeira.
> Recomendação 2:
> Apresentar à Controladoria Geral da União no Estado do Acre, demonstrativo detalhado com informações sobre a execução física de forma a demonstrar a correlação com a execução financeira relacionada à Ação 8778 - Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Acre no exercício de 2010.

Análise

27.4. No que tange à ação 8778, foi prestada a seguinte informação no Relatório de Gestão (peça 3, p. 28):

> Esta ação contempla projetos de ampliação de distribuição urbana, onde as principais obras são para regularizar o atendimento de consumidores clandestinos, atendimento a novos consumidores e construção de alimentadores. Foram construídos 57,8 km de rede de distribuição de energia elétrica regularizando o atendimento a 678 novos consumidores. Esta ação também contempla a construção de rede de distribuição de energia elétrica para atender as obras do PAC através do atendimento aos conjuntos habitacionais dos Programas Minha Morada, Minha Casa Minha Vida, PAR e Pró-Moradia. A realização financeira corresponde a 53,89% e a meta física 106%. A realização física acima da financeira ocorreu em função de compra centralizada de material para as seis distribuidoras do grupo Eletrobrás, onde os preços obtidos foram muito abaixo dos praticados. Algumas obras parte do pagamento serão realizadas em 2011 e alguns materiais utilizados foram adquiridos no final de 2009 e estavam em estoque no almoxarifado. (Grifou-se)

27.5. Dessa forma, verifica-se que para esta ação a realização financeira corresponde a 53,89 % e a meta física 106%. Ademais, entende-se que a discrepância entre a execução física e a execução financeira está justificada, conforme se depreende do trecho grifado supra.

27.6. Ocorre que, conforme se depreende do relatório de gestão (peça 3, p. 25), a informação transcrita no item 27.2, supra, refere-se ao Programa 1042 — Ampliação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica no Acre, cuja temática abrange a Ação 8778 (projetos de ampliação de distribuição urbana).

27.7. Nesse diapasão, verificou-se que a informação trazida pela entidade com relação aos problemas verificados no Programa 1042 - Ampliação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica no Acre não esclarece a execução financeira informada 48,45% (peça 3, p. 25), mas apenas enumera o porquê de o projeto ter sido praticamente não realizado.

27.8. Destarte, propõe-se que, na inspeção alvitrada no item 24.14, sejam obtidos outros elementos que permitam esclarecer e justificar a execução física e financeira obtida no "Programa 1042 - Ampliação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica no Acre".

28. **Ocorrência:** "*Inconsistência no relatório de medição de serviços executados no âmbito do Contrato 06/2010*" (subitem 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5)

28.1. A CGU informou (peça 5, p. 90) que, a partir da análise de relatório de medição e Unidades de Serviços (U.S) por localidade, que registra a medição dos serviços prestados em sistemas de plantões, selecionou, de forma aleatória, as ocorrências de número 8229 e 8274, realizadas pela mesma equipe de serviço, tendo constatado incoerências nas ocorrências quanto ao tempo decorrido entre a detecção e resolução do problema, e quanto ao espaço temporal gasto pela mesma equipe para atender uma e outra ocorrências em horários idênticos, em locais diferentes e distantes.

28.2. Instada a se manifestar, a Eletroacre, por meio da CTA-PR/Nº 125/2011, de 8/7/2011, prestou esclarecimentos, conforme excerto abaixo (peça 5, p. 91-93):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

> Em fevereiro de 2010 foi celebrado o contrato 006/2010, sendo este o primeiro contrato de prestação de serviços emergenciais (plantão) celebrado no regime de produtividade pela Eletrobras Distribuição Acre. (...)
>
> (...) Todas as informações referentes aos horários de atendimento e serviços executados em cada atendimento são fornecidas pelas equipes de campo aos operadores de plantão. Devido à dificuldade de comunicação quando do atendimento à ocorrências em áreas rurais, nessas situações, às informações são passadas pelos operadores aos eletricistas e pelos eletricistas aos operador somente quando a equipe executora do serviço está em local onde há comunicação (rádio e/ou telefone móvel).
>
> Por essa razão as informações referentes aos horários podem ocasionalmente apresentarem alguma diferença dos horários realmente executados. Porém deve se saber que isso não trás nenhum prejuízo à empresa no tocante ao pagamento dos serviços executados, pois os mesmos não estão atrelados ao tempo de execução, somente são pagos os serviços comprovadamente executados.
>
> O prejuízo à empresa se dá somente na apuração dos indicadores individuais (DIC, FIC e DMIC), pois estes são os valores apurados de interrupção por unidade consumidora. Nos indicadores coletivos, por se tratar de ocorrências em áreas rurais, distantes das cidades, com um pequeno número de consumidores atingidos, os reflexos são desprezíveis. (...)
>
> O fato apontado pela auditoria da CGU já tinha sido observado pela Eletrobras Distribuição Acre desde o ano de 2009, pois afetava a qualidade dos registros geradores dos indicadores de continuidade (DEC, FEC, DIC, FIC e DMIC).
>
> Com a implantação da ISO 9001:2008 para o processo de Coleta e Apuração dos Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia Elétrica, cujo certificado foi obtido em maio de 2011, foi feita a conscientização dos envolvidos nesse processo, principalmente com os operadores e coordenadores das localidades do interior, no sentido de melhorar a qualidade das informações, principalmente das informações relacionadas aos horários de atendimento e serviços executados.
>
> Apesar de já terem sido feitas algumas reuniões de conscientização com os colaboradores envolvidos no processo, o trabalho de conscientização é contínuo e mais reuniões e/ou treinamentos de conscientização continuarão a ser realizadas.
>
> Além do trabalho de conscientização, é feito mensalmente a análise amostral das ocorrências do mês antes da apuração dos indicadores de continuidade. (...)
>
> Para dar continuidade no processo de melhoria da qualidade dos dados coletados para apuração dos indicadores de continuidade e também do pagamento à fornecedores, a empresa está revitalizando seu sistema de comunicação via rádio VF1F na região do Vale do Acre.
>
> Além dessa ação já se encontra em andamento o processo de aquisição de sistema de despacho automático, via dados, híbrido (satélite, rádio e gprs), a ser instalado em todos os carros a serviço da empresa. (...)
>
> (Grifou-se)

28.3. A CGU manteve a constatação, tendo concluído que a efetivação das melhorias propostas somente poderia ser avaliada posteriormente, não sendo as providências adotadas até o momento suficientes para solucionar as inconsistências detectadas, e feito duas recomendações (peça 5, p. 93-94):

> Recomendação 1:
>
> Agilizar a processo de aquisição e instalação dos equipamentos de satélites, rádio e GPRS, estabelecendo prazo para finalização da implementação dos sistemas de registro de serviços executados.
>
> Recomendação 2:
>
> Encaminhar documentação comprobatória a esta unidade de controle interno, após conclusão da implementação do novo sistema.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

Análise

28.4. Preliminarmente, cumpre observar que a ocorrência ora analisada é conexa com àquela tratada no item 23 da presente instrução ("fragilidade na fiscalização de contratos"), uma vez que envolve o Contrato 06/2010 (peça 5, p. 43-47, c/c a peça 6) e as imprecisões verificadas nos relatórios de medição apontados pela unidade de controle decorrem da fragilidade dos mecanismos de fiscalização do contrato.

28.5. Dessa forma, entende-se que as determinações dos Acórdãos 616/2010-TCU-2ª Câmara e 748/2011-TCU-Plenário, direcionados à Eletroacre, suprem o encaminhamento para a ocorrência aqui analisada, considerando que não ficou demonstrado indubitável dano ao erário, conforme se depreende das informações prestadas pela entidade transcritas e grifadas no item 28.2 supra.

29. **Ocorrência:** "*Ausência de publicidade no Siasg e na Página da Transparência Pública da UJ de atos referentes às contratações realizadas no exercício de 2010.*" (subitem 2.1.2.8 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5)

29.1. A CGU constatou, em pesquisas realizadas no Sicon — Sistema de Gestão de Contratos, Subsistema do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - Siasg, que a Eletroacre não observou o que determina o art. 19 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010), posteriormente ratificado no art. 19, §§ 3° e 4°, da Lei 12.309/2010 (LDO 2011), não tendo registrado contratos, autorizações de compras, adesões a atas de registro de preços e ordens de serviços, cujo montante seria de R$ 37.490.795,08 (peça 5, p. 60).

29.2. A Eletroacre, por meio do Memorando n° 143, de 7/7/2011, manifestou-se da seguinte forma (peça 5, p. 67):

> Os contratos, autorizações de compra, ordens de serviço e atas de registro de preços possuem numeração distinta. Ao se tentar cadastrar no SIASG tais instrumentos, vem a informação de conflito e de que aquele já está cadastrado.
>
> Outro problema encontrado foi o pedido de número de empenho, que impossibilita a publicação via SIASG, uma vez que a Eletroacre não trabalha com empenho como o Governo Federal (impressão de tela do SIASG anexa).
>
> Desta forma, passaremos a uniformizar a numeração e a cadastrar os contratos, autorizações de compra, ordens de serviço e atas de registro de preços a partir de então.

29.3. A Controle Interno, em análise das manifestações da entidade, fez a seguinte ponderação (peça 5, p. 67):

> A UJ atribui a não inclusão dos atos referentes às contratações realizadas a conflitos no próprio sistema e à necessidade de inserção do número de empenho. No entanto, em consulta aos endereços eletrônicos de outras empresas do Sistema Eletrobras, verificou-se que aquelas empresas divulgam regularmente as informações sobre suas contratações.

29.4. A CGU concluiu pela permanência da constatação para fins de monitoramento das providências a serem adotadas pela Eletroacre, tendo realizado duas recomendações (peça 5, p. 67-68):

> Recomendação 1:
>
> Atender as disposições do Manual do Sistema de Gestão de Contratos - SICON para Entidades não SISG, quanto à inclusão de informações sobre contratações no Sistema SIASG.
>
> Recomendação 2:
>
> Fazer contato com as pessoas responsáveis pelo mesmo processo em outras empresas do Sistema Eletrobras a fim de trocar experiências para inclusão das informações no SIASG e, consequentemente na Página de Transparência Pública da UJ, de modo a atender ao princípio da publicidade dos atos de gestão e às determinações legais que regem o assunto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

Análise

29.5. Preliminarmente, cumpre salientar que a Eletroacre, em seu Relatório de Gestão, conforme item 22.21 da presente instrução, deixou de mencionar o item 7 da Parte A do Anexo II da DN-TCU 107/2010 (Declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – Siconv, conforme estabelece o art. 19 da Lei 12.309, de 9 de agosto de 2010).

29.6. Tal ocorrência representa descumprimento da Decisão Normativa TCU 107/2010 (item 21 desta instrução).

29.7. Ocorre que, além de ter sido constatado a não apresentação da referida certidão, verificou-se que a Eletroacre deixou de publicar no Siasg e na Página da Transparência Pública da UJ atos referentes às contratações realizadas no exercício de 2010, os quais foram relacionados pela CGU à peça 5, p. 61-66, totalizando o montante de R$ 37.490.795,08.

29.8. De plano, cabe ressaltar que a entidade infringiu o princípio da publicidade, insculpido no art. 37, *caput,* da Constituição Federal.

29.9 Além do princípio constitucional ora mencionado, a entidade não observou dispositivos infraconstitucionais, tais como o art. 19, *caput*, da Lei 12.017/2009 (LDO 2010), bem como o art. 19, §§ 3º e 4º, da Lei 12.309/2010 (LDO 2011), art. 2º do Decreto 5.482/2005, e arts. 10 e 11 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006, os quais são transcritos abaixo:

> Lei 12.017/2009:
>
> Art. 19. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.
>
> § 1o As normas de que trata o caput deste artigo deverão prever a possibilidade de os órgãos e entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV.
>
> Lei 12.309/2010:
>
> Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. (...)
>
> § 3o Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.
>
> § 4o As normas de que trata o § 3o deste artigo deverão prever a possibilidade de os órgãos e entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV.
>
> Decreto 5.482/2005

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

> Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, deverão manter em seus respectivos sítios eletrônicos, na Rede Mundial de Computadores - Internet, página denominada Transparência Pública, para divulgação, de dados e informações relativas à sua execução orçamentária e financeira, compreendendo, entre outras, matérias relativas a licitações, contratos e convênios.
>
> Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006:
>
> Art. 10. As seguintes informações, referentes às licitações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, serão publicadas nas páginas de Transparência Pública, devendo ser atualizadas semanalmente:(...)
>
> § 1º As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG. (...)
>
> Art. 11. As seguintes informações, relativas aos contratos firmados e notas de empenho expedidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, deverão ser divulgadas e atualizadas quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública: (...)
>
> § 1º As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG. (Grifou-se)

29.10 Não obstante ao exposto, entende-se que a ocorrência em exame apesar de se tratar de uma irregularidade, não se constitui suficiente para macular a regularidade das contas da entidade.

29.11. Destarte, propõe-se dar ciência à Eletroacre sobre a ausência de publicidade no Siasg e na Página da Transparência Pública da UJ, quanto aos atos referentes às contratações realizadas no exercício de 2010, configurando descumprimento ao princípio da publicidade insculpido no art. 37, *caput,* da Constituição Federal, bem como infração ao disposto no art. 19, *caput* e §1º, da Lei 12.017/2009, no art. 19, §§ 2º e 3º, da Lei 12.309/2010, no art. 2º do Decreto 3.505/2000, e nos arts. 10 e 11 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006.

30. **Ocorrência:** "*Inexistência de documento formal estabelecendo política de segurança da informação (PSI)*" (subitem 2.1.2.10 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5)

30.1. A CGU constatou, à peça 5, p. 75, não existir, ainda, no âmbito da Eletroacre, um documento formal que estabeleça a política de segurança da informação (PSI).

30.2. A entidade, por meio do Memorando DGT-439435/2011, de 21/06/2011 (peça 5, p. 76), informou que estaria sendo apreciado um plano de segurança da informação para as empresas de distribuição do Sistema Eletrobras, sendo que ainda não existe um documento formalizado sobre papéis, responsabilidades, metodologias e processos de segurança da informação nesta empresa. Esclareceu que divulga em seu sítio, na internet, o Portal da Transparência, sendo essa uma das iniciativas de segurança da informação. Colocou que a segurança de tecnologia da informação, automação e telecomunicação encontra-se ainda em processo incipiente na empresa, mas com projetos importantes e promissores. Informou ainda que, com a implementação do Plano de Segurança, fariam parte dos seus processos a revisão de incidentes de segurança e trabalhos de divulgação de melhores práticas em segurança da Informação.

30.3. A Eletroacre, por meio da Carta CTA-PR N° 146/2011, de 2/9/2011, apresentou, ainda, as seguintes manifestações (peça 5, p. 76-77):

> As Empresas Eletrobrás de Distribuição estão atuando, simultaneamente, na conclusão da Política de Segurança das Informações, assim como na implantação de um sistema que suporte sua implantação e supervisão, de forma centralizada.
>
> A Política de Segurança das Informações das Empresas de Distribuição está em fase de discussão e será norteadora de todo o trabalho. Até o final de agosto de 2011 o documento será submetido à avaliação e aprovação da Diretoria Executiva, e, posteriormente, com imediata divulgação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

> Após minuciosa pesquisa sobre o tema segurança da Informação, nas leis e normas complementares do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR, nos diversos acórdãos e publicações técnicas do TCU e do CGU, buscou-se no mercado as melhores soluções, observando, principalmente, como as empresas da Administração Pública Federal, em um estágio bem mais avançado , tem procedido em relação ao tema Segurança da Informação, tanto na parte procedimental, como na parte de contratações de serviços especializados.
>
> Neste contexto, foi recomendada, a todas as Empresas de Distribuição da Eletrobrás, adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério do Trabalho e Emprego — TEM, por se considerar que a mesma possui todos os produtos e serviços que tornarão as EDEs aderentes á legislação e demais dispositivos regulatórios.
>
> Os principais produtos resultantes dessa contratação são:
>
> 1. Sistema de Gestão da Governança - Riscos e conformidade;
>
> 2. Modelo de Gestão de segurança da informação e comunicações;
>
> 3. Modelos de gestão e riscos;
>
> 4. Atualização e adequação do conjunto normativo de segurança da informação e comunicação;
>
> 5. Sistema de continuidade de negócios;
>
> 6. Internalização de método para a governança, riscos e conformidade do ambiente de TIC;
>
> 7. Processo de resposta a incidentes;
>
> 8. Análise dos processos de desenvolvimento de sistema em função da norma ISQ 15.408;
>
> 9. Internalização é a de que, até o mês de julho de 2012, todas as empresas Eletrobrás de Distribuição estejam com as soluções relacionadas acima, devidamente implementadas."

30.4. O Controle Interno concluiu pela permanência da constatação no relatório para fins de acompanhamento em auditorias posteriores até que a política de segurança da informação esteja definitivamente implementada na unidade, tendo feito a seguinte recomendado à Eletroacre (peça 5, p. 77-78):

> Adotar providências visando a consolidação da Política de Segurança da Informação da EDAcre, de forma a atender ao que determina o Decreto n° 3.505/2000; a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 4, de 19, de maio de 2008; as normas ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e ABNT NBR 15999-1:2007 e Metodologia Cobit.

Análise

30.5. Nesse contexto, cabe salientar a informação da entidade de que as Empresas Eletrobras de Distribuição estariam atuando, simultaneamente, na conclusão da política de segurança das informações e que até o final de agosto de 2011 o documento seria submetido à avaliação e aprovação da Diretoria Executiva. Além disso, alegou-se que teria sido recomendado a todas as empresas de distribuição da Eletrobras que aderissem à Ata de Registro de Preços do Ministério do Trabalho e Emprego. Verifica-se, pois, que a entidade tem tomado providências no sentido de estabelecer política de segurança da informação.

30.6. De todo o exposto, embora a ocorrência esteja em contraponto ao que determinam o Decreto n° 3.505/2000 e o art. 5º da Instrução Normativa GSI/PR 1, de 13 de junho de 2008, constata-se que possui natureza formal e relaciona-se a aprimoramentos na gestão de TI da entidade. Nesse sentido, tendo em vista que a companhia tem adotado medidas com vistas a implementar política de segurança da informação, e considerando que a ocorrência não tem potencial para macular as contas dos responsáveis, entende-se suficiente a recomendação do controle interno transcrita no item 30.4 supra.

31. **Ocorrência:** "*Ausência de processo de trabalho formalizado para contratação de bens e*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

serviços de TI" (subitem 2.1.2.11 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5).

31.1. A CGU constatou, à peça 5, p. 78, fragilidades na entidade em relação à fase de planejamento das contratações, seleção dos fornecedores e gerenciamento dos contratos quando da contratação de bens e serviços de TI. Como evidência das fragilidades, foram citados os processos administrativos 083/PDAS/2009, referente à Inexigibilidade n.° 004/2009, e 230/DGS/2010, relativo à Inexigibilidade n.° 008/2010, os quais teriam resultado na contratação da empresa TOTVS S/A, cujos instrumentos firmados foram os Contratos 019/2009 e 067/2010, respectivamente.

31.2. A Eletroacre, por meio do Memorando n° 143, de 7/7/2011, manifestou-se da seguinte forma (peça 5, p. 78):

> Recentemente foi elaborado um estudo para disponibilizar uma metodologia de contratação centralizada para as empresas de Distribuição do Sistema Eletrobrás. O resultado dessa análise será adotado como procedimento geral para aquisições de bens e serviços de TIC. Estima-se que até o final do corrente ano o processo será concluído.

31.3. A CGU concluiu que as informações apresentadas não eram suficientes para se reconsiderar a permanência do registro e que, na ocasião da auditoria anual de contas referentes ao exercício de 2011, seria analisado o atendimento do ponto com o objetivo de avaliar as providências adotadas pela entidade. Por fim, a unidade de controle interno realizou as seguintes recomendações (peça 5, p. 79):

> Recomendação 1:
>
> Planejar adequadamente as aquisições e implantações de sistemas de TI, mediante estudos prévios, utilizando como critérios as necessidades dos usuários e as especificações técnicas desses sistemas, de forma que seu desenvolvimento não sofra atraso ou solução de continuidade, observando o contido no item 9.3.10 do Acordão 1.558/2003-Plenário.
>
> Recomendação 2:
>
> Nas aquisições de bens e serviços de informática, elabore previamente minucioso planejamento, realizado em harmonia com o planejamento estratégico da unidade e com o seu plano diretor de informática, em que fique precisamente definido, dentro dos limites exigidos na Lei n° 8.666/93, os produtos a serem adquiridos, sua quantidade e o prazo para entrega das parcelas, se houver entrega parcelada; o resultado do planejamento deve ser incorporado a projeto básico, nos termos do art. 6°, IX, e 7° da Lei n° 8.666/93, que deverá integrar o edital de licitação e o contrato e acordo com o item 9.3.11 do Acordão 1.558/2003-Plenário.

Análise

31.4. Preliminarmente, cabe observar a argumentação trazida pela entidade (item 31.2 da instrução). Diante disso, entende-se que a Eletrobras, de forma centralizada em relação às suas empresas de distribuição, estaria tomando medidas com relação à contratação de bens e serviços de TI.

31.5. Com relação às fragilidades identificadas pela CGU em relação à fase de planejamento das contratações, seleção dos fornecedores e gerenciamento dos contratos quando da contratação de bens e serviços de TI, cumpre mencionar as evidências citadas, as quais remetem à ocorrência do item 24 da presente instrução. Nesse sentido, ratifica-se a necessidade de se propor inspeção para averiguar a regularidade dos processos administrativos 083/PDAS/2009, referente à Inexigibilidade 004/2009, e 230/DGS/2010, relativo à Inexigibilidade 008/2010, que resultaram na contratação da empresa TOTVS S/A, cujos instrumentos firmados são os Contratos Eletroacre 019/2009 e 067/2010.

31.6. Dessa forma, entende-se suficiente dar ciência à Eletroacre quanto à existência de fragilidades na fase de planejamento das contratações, seleção dos fornecedores e gerenciamento dos contratos quando da contratação de bens e serviços de TI, em contraponto ao que determina os arts. 6º, inciso IX, e 7º da Lei 8.666/1993, e aos itens 9.3.10 e 9.3.11 do Acórdão 1.558/2003 - TCU – Plenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

32. **Ocorrência:** "*Ausência de Plano Estratégico de Tecnologia da Informação — TI da UJ, bem como do estabelecimento de comitê de TI*" (subitem 2.1.2.12 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5)

32.1. A CGU, a partir da análise das respostas às solicitações de auditoria, constatou que a Eletroacre não dispõe de Planejamento Estratégico de Tecnologia de Informação, que, denominado Plano Estratégico ou Plano Diretor de Tecnologia de Informação (PETI ou PDTI), consiste em valioso instrumento de gerência, produto da fase de planejamento (peça 5, p. 79).

32.2. A entidade, por meio do Memorando DGT 439435/2011, de 21/6/2011, apresentou as seguintes informações (peça 5, p. 80-81):

> Não foi possível ainda implantar o PETI com base no Planejamento Estratégico (PE). Todavia, paralelo as adequações naturais de um processo de mudança organizacional, estão sendo adotadas ações com vistas à elaboração do PETI e do PDTI, na forma recomendada pelo TCU. Por ora, a Empresa utiliza o PMD - Plano de Melhoria do Desempenho, nos quais são registrados e acompanhados os projetos de TI, projetados de forma aderente ao Plano Estratégico da Eletrobras, de onde são emanadas as orientações centrais para a gestão em todas as áreas. Estão em curso estudos envolvendo todas as Empresas do Sistema Eletrobras, dos quais a Eletrobras Distribuição Acre participa, com vistas a uniformizar procedimentos gerais (COTISE-Comitê de TI do sistema Eletrobras, com vários subcomitês que avaliam aspectos específicos a serem padronizados).
>
> (Grifou-se)

32.3. Foram apresentadas pela Eletroacre, ainda, as seguintes informações, por meio do Memorando n° 143, de 7/7/2011 (peça 5, p. 81):

> O Comitê Diretivo de TI será criado a partir do estudo a ser elaborado para todas as Distribuidoras. Realizando um benchmarking dentro do Sistema Eletrobras, adotaremos a mesma metodologia utilizada pela Eletrobrás Eletronorte. Estima-se que o Comitê e seu regimento serão criados até o final do corrente ano.
>
> Quanto ao PDTI e o PETI, foi confeccionado um termo de referência para a contratação de uma empresa especializa em consultoria de TIC. Estima-se que os documentos estarão disponíveis em aproximadamente 8 (oito) meses após a assinatura do contrato. Porém, como esta ação depende de orçamento disponível e aprovação da Diretoria Executiva, não temos como informar uma data mais factível, mas é muito provável que os documentos estarão prontos para o próximo exercício.
>
> (Grifou-se)

32.4. A CGU concluiu que as manifestações apresentadas pela entidade não eram suficientes para reconsiderar a permanência do fato e que as recomendações seriam objeto de monitoramento em trabalhos posteriores. Por fim, a unidade de controle interno efetuou três recomendações (peça 5, p. 82):

> Recomendação 1:
>
> Adotar providências visando a elaboração de Plano Diretor de Tecnologia da Informação de acordo com o disciplinado na Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008 e, ao término dos trabalhos, encaminhar cópia do documento produzido a este órgão de controle interno.
>
> Recomendação 2:
>
> Avaliar a necessidade de criar, no âmbito da Eletrobras Distribuição Acre, comitês estratégico e diretivo, composto por pessoas de áreas diversas da Entidade, com poder de decisão em relação aos investimentos em TI e responsabilidade por alinhar essa área aos objetivos de negócios, identificar as necessidades de recursos atuais e futuras e estabelecer prioridades quanto aos investimentos, atentando às práticas contidas no Cobit 4.1, PO4.2 e PO4.3 (Comitê estratégico e Comitê diretor de TI), de acordo com o item 9.4.3 do Acórdão 1163/2008-Plenário.
>
> Recomendação 3:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

> Atentar para a necessidade de fazer cumprir o princípio constitucional da eficiência e as disposições contidas no art. 6°, I, do Decreto-Lei n° 200/67, implantando, na área de informática, um processo de planejamento que organize as estratégias, as ações, os prazos, os recursos financeiros, humanos e materiais, a fim de eliminar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais da Entidade, observando o contido no item 9.3.9 do Acordão 1.558/2003-Plenário.

Análise

32.5. Do exposto, conforme se depreende do citado nos itens 32.2 e 32.3 da presente instrução, conclui-se que a empresa vem envidando esforços no sentido de elaborar o Plano Estratégico ou Plano Diretor de Tecnologia de Informação — PETI ou PDTI.

32.6. Dessa forma, não obstante a importância do tema no âmbito da administração pública, entende-se que a ocorrência tem natureza formal e não tem potencial de repercutir negativamente nas presentes contas, porquanto se verificou medidas em andamento por parte da UJ com vistas a sanar a questão, além do fato de o assunto ensejar mudanças na gestão organizacional de TI da entidade. Nesse sentido, aduz-se suficientes as recomendações do controle interno transcrita no item 32.4 da presente instrução, considerando o acompanhamento da evolução do órgão na área de gestão de TI na apreciação das próximas contas anuais.

33. **Ocorrência:** "*Inexistência de controles dos equipamentos de informática substituídos e armazenados no espaço físico do Museu da Luz." (subitem 2.1.2.3 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5)*

33.1. A CGU constatou a inexistência de controle de equipamentos de informática substituídos e armazenados no espaço físico do Museu da Luz (peça 5, p. 48).

33.2. Foi informado a existência de laudo, o qual teria recomendado a desativação do espaço, ante a constatação de goteiras no prédio do Museu. Mencionou-se, ainda, a constatação nº 4 do Relatório da Auditoria Interna n° 002/2010, qual seja "Bens baixados do ativo imobilizado em boas condições e em efetivo uso". Ademais, é apresentada informação de que a UJ teria informado não ter realizado ainda levantamento detalhado de todos os bens de informática desativados, no intuito de classificá-los como inservíveis ou recuperáveis, com o objetivo de dar a destinação devida aos equipamentos entulhados (peça 5, p. 48).

33.3. A CGU ponderou que existia risco de dano ao erário, pelo sucateamento de algum bem que ainda esteja em condições de uso e/ou extravio dos equipamentos (peça 5, p. 49).

33.4. A Eletroacre, por meio do Memorando 005/2011, de 21/6/2011, apresentou a seguinte manifestação (peça 5, p. 49):

> Não foi realizado levantamento devido o número reduzido de empregados no Departamento de Tecnologia da Informação. Providenciaremos o levantamento dos equipamentos da EDAcre para destinação final (alienação, doação, etc). Após o levantamento, faremos consulta formal à ANEEL acerca da possibilidade de doação dos bens à comunidade.

33.5. A entidade, por meio do Memorando 143, de 7/7/2011, prestou os seguintes esclarecimentos (peça 5, p. 49-50):

> No que se refere aos equipamentos de informática, hoje acomodados no Museu da Luz, informamos que o Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações está providenciando o preenchimento das planilhas em conformidade com o Art. 5° do Decreto n.° 6.087 de vinte de abril de 2007 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação — SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, seguindo as devidas orientações expedidas para o desfazimento de materiais de informática.
>
> O trâmite deverá ser concluído em cerca de 30 dias para a conclusão do levantamento das informações de compra dos equipamentos e o envio das informações via ofício ao Ministério do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

> Planejamento, Orçamento e Gestão.
>
> Cabe ainda informar que os bens de informática dispostos no Museu da Luz, serão removidos e alocados no almoxarifado de materiais inservíveis que ficou pronto na data de 06/07/2011, (...)
>
> (...) Concomitante a execução do novo Inventário Patrimonial da Companhia, será realizado, levantamento de todos os bens baixados na Companhia desde 2008, a fim de verificar a adequacidade da alienação, caso seja confirmado novos casos como os que citado no Relatório de Auditoria, este material será devolvido ao Ativo da Companhia.

33.6. Na Carta CTA N° 146/2011, de 2/9/2011, foram apresentadas as seguintes informações adicionais (peça 5, p. 50):

> (...) O levantamento quantitativo dos equipamentos de informática da Empresa como um todo, está sendo efetivado e deverá estar concluído até o dia 30 de setembro de 2011. A avaliação qualitativa dos equipamentos depositados no Museu da Luz dependerá de avaliação técnica, mas as providências serão tomadas para que o trabalho seja completado até o final do corrente ano, inclusive com definição sobre as destinações concernentes. (...)
>
> Ao término dos levantamentos será feita conciliação com os registros contábeis. Caso seja constatado o extravio de equipamentos, será criada Comissão com vistas à apuração de responsabilidades.

33.7. A CGU, tendo em vista a não conclusão do levantamento e destinação até o fechamento de seu relatório de auditoria, concluiu pela permanência da constatação para acompanhamento das providências adotadas, tendo recomendado à entidade (peça 5, p. 50):

> Recomendação 1:
>
> Providenciar o levantamento patrimonial referente aos equipamentos de informática depositados no Museu da Luz, se ainda não o fez, e ao término, dar destinação correta aos bens.
>
> Recomendação 2:
>
> Promover a apuração de responsabilidades e providenciar a recomposição do patrimônio da EDAcre, caso o levantamento patrimonial constate extravio de equipamento(s).
>
> Recomendação 3:
>
> Encaminhar a este órgão de controle interno, após o término dos trabalhos, cópia dos documentos que comprovem a adoção das providências relativas às recomendações 1 e 2 supra.

Análise

33.8. Tendo em vista as manifestações da UJ transcritas nos itens 33.4 a 33.6 da presente instrução, conclui-se que a entidade vem adotando providências com vistas ao saneamento da ocorrência ora analisada, porquanto haver, entre outras, informação de que seria realizado levantamento dos equipamentos para destinação, e de que os bens de informática dispostos no Museu da Luz seriam removidos e alocados em almoxarifado de materiais inservíveis.

33.9. Não obstante isso, ante a ponderação da CGU de que existia risco de dano ao erário, pelo sucateamento de algum bem que ainda esteja em condições de uso e/ou extravio dos equipamentos, entende-se necessário determinar à Eletroacre que, no prazo de 90 (noventa) dias, elabore e apresente a este Tribunal plano de ação estabelecendo as providências necessárias ao levantamento patrimonial referente aos equipamentos de informática depositados no Museu da Luz, e promova a destinação correta aos bens, apurando eventual responsabilidade daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

34. **Ocorrência:** "*Utilização do espaço do Museu da Luz como depósito de equipamentos de informática aparentemente em desuso.*" *(subitem 2.1.2.4 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5)*

34.1. A CGU constatou, à peça 5, p. 51, que o espaço central do Museu da Luz era utilizado

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

como depósito de equipamentos de informática substituídos em decorrência de renovação do parque tecnológico da entidade em 2010.

34.2. A unidade examinada, por meio do Memorando 005/2011, de 21/6/2011, prestou as seguintes informações (peça 5, p. 51):

> O Museu da Luz foi desativado no final de 2009 devido o surgimento de goteiras. Em 2010 foi contratado o serviço inspeção e emissão de laudo técnico para identificar as causas, sendo apontado:
>
> a) Constatou-se a existência de várias goteiras que afligem aquele edificação, originadas pelo assentamento incorreto de algumas telhas e dos rufos "de argamassa. inadequadas e alguns vidros do lantemin quebrados, foi recomendado a remoção e reinstalação das telhas, corrigindo as falhas existentes e substituição dos vidros quebrados. Observou-se que a calha de aço galvanizado estava acumulando água, devendo, segundo o engenheiro que emitiu o laudo, ser substituída por outra confeccionada em chapa n° 10 e revestida com manta asfáltica.
>
> b) o piso do saguão, construído com peças de vinil, estava soltando com facilidade, devido o contato da água originada das goteiras com a cola que fixava o referido piso. Foi recomendo a remoção do piso existente e a instalação de piso cerâmico.
>
> Em decorrência de sérias restrições orçamentárias e financeiras está previsto somente para 2010 a restauração do museu. Ainda em 2010, a EDAcre substituiu todo o parque de informática e não dispondo de espaço físico armazenou os equipamentos em desuso no Museu da Luz, por se encontrar desativado para visitação, até que se dê a conclusão da ampliação do almoxarifado central para construção de galpão onde serão armazenados os materiais inservíveis e sucatas até a destinação final (alienação ou recuperação). (Grifou-se)

34.3. Ademais, a entidade, por meio do Memorando n° 143, de 7/7/2011, prestou as seguintes informações (peça 5, p. 51-52):

> Utilização do espaço do Museu da Luz como depósito de equipamentos de informática.
>
> O Museu da Luz foi desativado com base em laudo técnico do qual extraímos peças e apresentamos neste momento.
>
> No que se refere aos equipamentos de informática, hoje acomodados no Museu da Luz, informamos que o Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações está providenciando o preenchimento das planilhas em conformidade com o Art. 5° do Decreto n.° 6.087 de vinte de abril de 2007 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação — SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, seguindo as devidas orientações expedidas para o desfazimento de materiais de informática.
>
> O trâmite deverá ser concluído em cerca de 30 dias para a conclusão do levantamento informações de compra dos equipamentos e o envio das informações via ofício ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
>
> Cabe ainda informar que os bens de informática dispostos no Museu da Luz, serão removidos e alocados no almoxarifado de materiais inservíveis que ficou pronto na data de 06/07/2011, (...)
>
> Concomitante a execução do novo Inventário Patrimonial da Companhia, será realizado, levantamento de todos os bens baixados na Companhia desde 2008, a fim de verificar a adequacidade da alienação, caso seja confirmado novos casos como os que citado no Relatório de Auditoria, este material será devolvido ao Ativo da Companhia. (...)
>
> (Grifou-se)

34.4. A CGU conclui pela permanência do fato relatado para fins de monitoramento das providências a serem adotadas pela entidade, tendo recomendado à Eletroacre "adotar providências necessárias visando a realização da reforma do espaço do Museu da Luz, de forma a garantir a segurança do acervo patrimonial ali guardado e cumprir a finalidade para qual foi ele criado." (peça 5, p. 52-53).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

Análise

34.5. Tendo em vista as manifestações da UJ transcritas e grifadas nos itens 33.2 e 33.3 supra, conclui-se que, embora a entidade tenha utilizado o Museu da Luz (desativado com base em laudo técnico) como depósito de bens de informática substituídos em decorrência de renovação do parque tecnológico da entidade em 2010, em finalidade diversa da qual foi criado, foram adotadas providências com vistas ao desfazimento dos citados bens dispostos no referido museu.

34.6. No que tange à caracterização da ocorrência, observa-se que é conexa àquela examinada no item 33 da presente instrução, razão pelo qual entende-se suficiente para solucionar a problemática o encaminhamento proposto no referido item, conjugada com a recomendação exarada pelo órgão de controle interno, transcrita no item 34.4 supra.

35. **Ocorrência:** "*Inconsistências verificadas no Inventário Físico Financeiro realizado nos Almoxarifados de Obras, Manutenção Elétrica, Administração e Sucatas da Empresa*" (subitem 2.1.2.5 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5)

35.1. A CGU, a partir da análise do Inventário Físico Financeiro realizado nos Almoxarifados de Obras, Manutenção Elétrica, Administração e Sucatas da Eletroacre localizados em Rio Branco/AC e Cruzeiro do Sul/AC, constatou a identificação, por parte da comissão de inventário, de inconsistências decorrentes de diferenças de valores entre os documentos "Listagem dos Itens Inventariados" e os saldos das contas contábeis no sistema de gerenciamento do módulo Estoque/Custo e Contabilidade Gerencial — do Sistema Protheus (peça 5, p. 53).

35.2. A entidade manifestou-se, por meio do Memorando DGS-064/2011,de 16/6/2011, da seguinte forma (peça 5, p. 54):

> Inicialmente é bom se informar que no ano passado, por diversas vezes foi questionado à área de TI acerca da operacionalização do Sistema Protheus, responsável pelo sistema patrimonial. Naquela época notávamos uma série de problemas, dentre eles a negativação de itens e valores, ou seja, se não houvesse itens em estoque e fosse o mesmo requisitado era assumido um número negativo em estoque e em valores. Pois bem, quando do inventário físico da empresa notamos uma série de diferenças que impactaram nos problemas apresentados. Diante dos números apresentados, levou-se à Diretoria o problema, que convocou reunião com técnicos da TOTVS, que prontamente se colocou à disposição para resolver o problema. Ocorre que não se imaginava o tamanho do problema. A cada movimentação gerada pela TOTVS, novos números apareciam. Ora ficava positivo, ora negativo. A própria TOTVS forneceu laudo que imputou ao sistema as falhas apresentadas. Isso gerou um desconforto geral no almoxarifado e inclusive na Contabilidade, impossibilitando o fechamento do inventário com precisão.
>
> Foram feitas conciliações com os números fechados, mas este fato não traz segurança alguma no processo. Com isso, o Departamento de Suprimentos procurou a representante do Diretor de Gestão e sugeriu que fosse realizado novo inventário físico, o que de pronto foi atendido, sendo que este será realizado em julho próximo. Foi sugerido (sic) Vale consignar, que a própria TOTVS informou que o problema era gerado pela negativação que o sistema proporcionava. Assim, diante dos números nada confiáveis requeremos nova realização de inventário físico em todos os almoxarifados.
>
> (Grifou-se)

35.3. Além disso, a entidade, por meio do Memorando n° 143, de 7/7/2011, informou que iria realizar novo inventário físico em seus almoxarifados, mas que necessitaria de novo sistema para a realização do referido inventário (peça 5, p. 54).

35.4. Em resposta ao relatório preliminar, a entidade prestou, ainda, por meio da Carta CTA N° 146/2011, de 02/09/2011, dentre outras, as seguintes informações (peça 5, p. 54):

> 13. Inconsistências verificadas no inventário físico-financeiro realizado nos almoxarifados de obras, manutenção elétrica, administração e sucatas da empresa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

Recomendação 1:

Adotar se ainda não o fez sistemática de controle do patrimônio armazenado nos almoxarifados de obras, manutenção elétrica, administração e sucatas da companhia, localizados em Rio Branco e Cruzeiro do Sul, mitigando e/ou eliminando os riscos de perda de informações quando da migração de dados para o novo sistema de gestão patrimonial a ser contratado e garantindo que o novo inventário reflita a realidade do quantitativo e localização correta do patrimônio a ser demonstrado.

Providencias adotadas quanto a recomendação 1:

A companhia comporá um grupo de estudo, a fim de implementar sistemática de controle na implantação do Sistema TOTVS S.A.

(Grifou-se)

35.5. O Controle Interno concluiu que não havia previsão para conclusão de um novo inventário dos bens constantes no almoxarifado da entidade. Entendeu que mesmo com as inconsistências do sistema Protheus, deveria a Eletroacre ter adotado sistemática paralela de controle patrimonial. Por fim, concluiu pela permanência do fato relatado para fins de monitoramento das providências a serem adotadas pela entidade, tendo feito três recomendações (peça 5, p.55-56):

Recomendação 1:

Adotar, se ainda não o fez, sistemática de controle do patrimônio armazenado nos almoxarifados de obras, manutenção elétrica, administração e sucatas da companhia, localizados em Rio Branco e Cruzeiro do Sul, mitigando e/ou eliminando os riscos de perda de informações quando da migração de dados para o novo sistema de gestão patrimonial a ser contratado e garantindo que o novo inventário reflita a realidade do quantitativo e localização correta do patrimônio a ser demonstrado.

Recomendação 2:

Informar a este órgão de controle interno sobre as providencias adotadas quanto a adoção sistemática de controle citada no item anterior.

Recomendação 3:

Adotar providencias, tão logo o novo sistema de gestão patrimonial esteja em funcionamento, visando a realização imediata de inventário do patrimônio citado no item anterior e encaminhar cópia do resultado dos trabalhos a este órgão de controle interno.

Análise

35.6. De plano, conforme trechos grifados no item 35, é possível verificar que a ocorrência ora analisada tem relação com aquela tratada no item 24 desta instrução.

35.7. Nesse sentido, embora a ocorrência tenha natureza formal, essa tem potencial de macular as contas da entidade, uma vez que está diretamente relacionada à ocorrência descrita no item 24, para qual foi proposta inspeção (item 24.14).

35.8. Sendo assim, propõe-se que seja incluído no objeto da inspeção alvitrada no item 24.14 a verificação do impacto do inadimplemento dos Contratos 019/2009 e 067/2010 para a configuração da ocorrência constante do subitem 2.1.2.5 do Relatório de Auditoria das contas da Eletroacre do exercício de 2010, relacionada à "Inconsistências verificadas no Inventário Físico Financeiro realizado nos Almoxarifados de Obras, Manutenção Elétrica, Administração e Sucatas da Empresa".

36. **Ocorrência:** "*Não realização de inventário patrimonial da entidade nos prazos determinados pelo manual de contabilidade do setor elétrico da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.*" (subitem 2.1.2.7 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5)

36.1. A CGU verificou, à peça 5, p. 59, que a Eletroacre ainda não havia finalizado os trabalhos de levantamento patrimonial do ativo imobilizado referente à data-base de 31/12/2010, a fim de cumprir o que determina o item 6.3.13 do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico da Agência

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

36.2. A unidade, por meio do Memorando n° 143, de 7/7/2011, informou que iria realizar novo inventário físico nos almoxarifados da empresa, mas que necessitaria de novo sistema para a execução do referido inventário (peça 5, p. 59).

36.3. A entidade informou, ainda, por meio da Carta CTA N° 146/2011, de 2/9/2011, que "A companhia comporá um grupo de trabalho, a fim de controlar o ativo imobilizado na implantação do Sistema TOTVS S.A." (peça 5, p. 59).

36.4. A CGU concluiu pela permanência da constatação para fins de monitoramento das providências a serem adotadas pela entidade, tendo feito três recomendações à Eletroacre (peça 5, p. 59-60):

> Recomendação 1:
>
> Adotar, se ainda não o fez, sistemática de controle do ativo imobilizado, mitigando e/ou eliminando os riscos de perda de informações quando da migração de dados para o novo sistema de gestão patrimonial a ser contratado e garantindo que o novo inventário assegure que o quantitativo e a localização do patrimônio estejam demonstrados de forma correta.
>
> Recomendação 2:
>
> Informar a este órgão de controle interno sobre as providencias adotadas quanto a adoção de sistemática de controle patrimonial.
>
> Recomendação 3:
>
> Adotar providencias, tão logo o novo sistema de gestão patrimonial esteja em funcionamento, visando a realização imediata de inventário do patrimônio e encaminhar cópia do resultado dos trabalhos a este órgão de controle interno.

Análise

36.5. O Manual de Contabilidade do Setor Elétrico da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), aprovado pela Resolução Normativa ANEEL 367, de 2 de junho de 2009, dispõe em seu item 6.3.13, *in verbis*:

> 6.3.13 Bens da União
>
> Os bens e direitos que constituírem patrimônio da União, em regime especial de utilização pela concessionária ou permissionária, serão controlados em registros auxiliares, devidamente identificados por meio de inventário físico, que deverá ser efetuado, no mínimo a cada dois anos, sendo o primeiro, para aqueles que ainda não o fizeram, no exercício de 2002.

36.6. À peça 5, p. 59, consta que, a partir da análise do Inventário do Ativo Imobilizado apresentado pela Eletroacre, verificou-se que o documento referia-se à data-base de 31/12/2008, tendo sido os trabalhos de levantamento patrimonial finalizados pela comissão de inventário em 2/6/2009. Ademais, foi verificado que a entidade ainda não havia finalizado o levantamento patrimonial do ativo imobilizado referente à data-base de 31/12/2010.

36.7. Dessa forma, percebe-se que de fato a entidade infringiu o disposto no item 6.3.13 do referido manual, o qual, segundo o art. 1º da Resolução Normativa ANEEL 367, de 2 de junho de 2009, deve ser utilizado pela Eletroacre, na condição der concessionária de energia elétrica. Além disso, entende-se que há indícios que a ocorrência examinada esteja correlacionada àquela tratada no item 24 da presente instrução, uma vez que aborda a gestão patrimonial da entidade.

36.8 Assim, propõe-se que seja incluído no objeto da inspeção alvitrada no item 24.14 a verificação do impacto do inadimplemento dos Contratos 019/2009 e 067/2010 para a configuração da ocorrência constante do subitem 2.1.2.7 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5, relacionada a "Não realização de inventário patrimonial da entidade nos prazos determinados pelo manual de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

contabilidade do setor elétrico da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL",contrariando o art. 1º da Resolução Normativa ANEEL 367, de 2 de junho de 2009.

37. **Ocorrência:** "*Não comprovação de que Plano Estratégico Institucional da Eletrobras Distribuição Acre possui aderência às diretrizes definidas no Plano Estratégico do Sistema Eletrobras 2010 – 2020.*" (subitem 2.1.2.6 do Relatório de Auditoria acostado à peça 5)

37.1. A CGU constatou o fato de a Eletroacre não ter apresentado documento formal estabelecendo o Plano Estratégico Institucional e Política de Gestão de Riscos específica da EDAcre, de forma a demonstrar alinhamento às diretrizes do Plano Estratégico Sistema Eletrobras estabelecidos para o "Negócio 3.2.3 Distribuição", bem como contemplar Política de Gestão de Riscos desdobrada, pelo menos, em objetivos; processos críticos; diagnóstico; probabilidade e meios de mitigação de riscos; níveis de riscos operacionais; e acompanhamento/atualização dos riscos identificados e mensuração e classificação dos riscos (peça 5, p. 56).

37.2. A entidade examinada, por meio do Memorando n° 143, de 7/7/2011, prestou, dentro outros, os seguintes esclarecimentos (peça 5, p. 57):

> (...) * Reafirmamos que a empresa dispõe do Plano Estratégico Institucional denominado Plano de Melhorias e Desempenho — PMD, parte integrante do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial — CMDE celebrado entre a Holding e as Controladas;
>
> * Com relação à Política de Gestão de Riscos estabelecendo processo críticos, objetivos, diagnósticos, probabilidade e meios de mitigação e níveis de riscos operacionais, informamos que foi aprovada por meio da Resolução RES-1279/2010, de 08/12/2010, e Deliberação DEL-059/2011, de 29/04/2011 para as Empresas do Grupo Eletrobrás. Entretanto, as providências formais estão sendo adotadas junto a Diretoria das Empresas, para a oficialização desse comitê de gerenciamento de riscos. Por ora, os profissionais indicados por cada Empresa de Distribuição da Eletrobrás passarão por treinamentos conforme programa estabelecido pela Holding para a formação da equipe que comporá o Comitê de Riscos das Empresas.
>
> (Grifou-se)

37.3. A CGU entendeu que embora o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial — CMDE abordasse objetivos e metas a serem atingidos pela entidade, ele não poderia ser considerado um Plano Estratégico, por se tratar de um contrato e por não tratar de processos críticos, diagnóstico, probabilidade e meios de mitigação de riscos. Destacou, também, que a Resolução 1279/2010 estabelecia a política geral para o grupo de empresas do Sistema Eletrobras, mas não uma abordagem em um nível de detalhes que definisse a composição dos riscos no âmbito da Eletroacre (peça 5, p. 57-58).

37.4. Por fim, a CGU concluiu que o Plano Estratégico Institucional da Eletroacre não estava aderente às diretrizes definidas pelo Plano Estratégico do Sistema Eletrobras 2010 — 2020, e que não havia comprovação dos desdobramentos da Política de Gestão de Riscos no âmbito da entidade, tendo feito duas recomendações à Eletroacre (peça 5, p. 58):

> Recomendação 1:
>
> Proceder à elaboração de Plano Estratégico Institucional específico da EDAcre, utilizando como base as diretrizes definidas no Plano Estratégico do Sistema Eletrobras 2010-2020.
>
> Recomendação 2:
>
> Adotar providências visando à formalização de detalhamento da política de gestão de riscos especifica da EDAcre, observando o alinhamento às diretrizes estabelecidas na Resolução 1279, de 08/12/2010, da Diretoria Executiva e observando para que sejam contemplados, no mínimo, os seguintes aspectos: objetivos; processos críticos; diagnóstico; probabilidade e meios de mitigação de riscos; níveis de riscos operacionais; acompanhamento/atualização dos riscos identificados e mensuração e classificação dos riscos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

Análise

37.5. Conforme trazido à peça 5, p. 56, cumpre trazer à baila as diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico do Sistema Eletrobras 2010 - 2020 para o Negócio "3.2.3 Distribuição":

> a) consolidação da gestão integrada e realização do saneamento e equilíbrio econômico-financeiro das distribuidoras do Sistema Eletrobras;
>
> b) aumento da eficácia e eficiência operacional, melhoria da qualidade dos serviços e redução das perdas de energia e da inadimplência;
>
> c) modernização da estrutura organizacional e do sistema de gestão, melhoria e integração dos processos administrativos, e capacitação e profissionalização do quadro gerencial e técnico-administrativo das empresas distribuidoras.

37.6. A ocorrência em questão trata do alinhamento da gestão estratégica da Eletroacre em relação ao Sistema Eletrobras. Nesse sentido, com base nas alegações da entidade transcritas e grifadas no item 37.2 supra, entende-se que a ocorrência tem natureza formal e, por ora, não tem potencial de repercutir negativamente nas contas da entidade.

37.7. Nesse diapasão, entende-se suficientes para a questão as recomendações exaradas pelo órgão de controle interno, transcritas no item 37.4 supra, considerando que a evolução do órgão em sua gestão estratégica será acompanhada na apreciação das próximas contas anuais.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

38. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior com as seguintes propostas:

38.1 ouvir em audiência do Sr. Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34), Diretor-Presidente da Eletroacre no período de 5/4/2010 e 31/12/2011, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 11 e 12, inciso III, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 201, § 1º e 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para as seguintes constatações relacionadas às contas da Eletroacre concernentes ao exercício de 2010:

38.1.1 ausência, nas peças do Relatório de Gestão, das informações requeridas nos itens 7 e 11 da Parte A do Anexo II da Decisão Normativa TCU 107/2010 (item 22.25, “a”); e

38.1.2 ausência dos relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que deveriam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade jurisdicionada, conforme disposto nos itens 2 e 8 do Anexo II da Decisão Normativa TCU 110/2010 (item 22.25, “b”)

38.2 realizar inspeção junto à Eletroacre, com fulcro nos arts. 11 e 41, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 157 e 240 do Regimento Interno do TCU, com o objetivo de:

38.2.1 obter subsídios adicionais para a apuração dos indícios de irregularidades verificados nos autos do presente processo quanto aos processos licitatórios que originaram os Contratos 019/2009 e 067/2010, bem como os seus respectivos processos de acompanhamento de execução contratual, e verificar quais os impactos para a entidade em virtude da inexecução parcial desses contratos (item 24.14.1);

38.2.2 verificar o impacto do inadimplemento dos Contratos 019/2009 e 067/2010 para a caracterização das seguintes ocorrências observadas no processo de contas da entidade:

a) atraso do cumprimento dos prazos de entrega das peças constituintes do processo de contas da Eletroacre referentes ao exercício de 2010 (itens 22.19);

b) configuração da ocorrência constante do subitem 2.1.2.5 do Relatório de Auditoria das contas da Eletroacre do exercício de 2010 (peça 5), relacionada à “Inconsistências verificadas no Inventário Físico Financeiro realizado nos Almoxarifados de Obras, Manutenção Elétrica, Administração e Sucatas da Empresa” (item 35.7);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.

c) materialização da ocorrência constante do subitem 2.1.2.7 do Relatório de Auditoria contas da Eletroacre do exercício de 2010 (peça 5), relacionada a "Não realização de inventário patrimonial da entidade nos prazos determinados pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL", contrariando o art. 1º da Resolução Normativa ANEEL 367, de 2 de junho de 2009 (itens 36.8);

38.2.3 obter elementos suficientes para a avaliação da baixa execução física e financeira do "Programa 1042 - Ampliação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica no Acre", vinculado à Ação 8778 - Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica no Acre (item 27.8).

38.3. quando do julgamento do mérito do presente processo, determinar à Eletroacre, com fulcro no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, que, no prazo de noventa dias, elabore e apresente a este Tribunal plano de ação com o objetivo de:

a) dotar sua Unidade de Auditoria Interna de condições materiais e humanas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, em consonância com a Nota Técnica nº 381/2009-SRE/ANEEL, de 17/11/2009, que estabeleceu a estrutura de referencia da Auditoria Interna da UJ examinada (item 25.9);

b) estabelecer as providências necessárias ao levantamento patrimonial referente aos equipamentos de informática depositados no Museu da Luz, promovendo a destinação correta aos bens e apurando eventual responsabilidade daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público (item 33.9).

38.4. quando do julgamento do mérito do presente processo, dar ciência à Eletroacre sobre as seguintes ocorrências constatadas em suas contas do exercício de 2010:

a) ausência de publicidade dos atos referentes às contratações realizadas no exercício de 2010, no Siasg e na página da transparência pública da unidade, configurando descumprimento ao princípio da publicidade insculpido no art. 37, *caput,* da Constituição Federal, bem como infração ao disposto no art. 19, *caput* e § 1º, da Lei 12.017/2009, no art. 19, §§ 2º e 3º, da Lei 12.309/2010, no art. 2º do Decreto 3.505/2000, e nos arts. 10 e 11 da Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006 (item 29.11);

b) existência de fragilidades na fase de planejamento das contratações, seleção dos fornecedores e gerenciamento dos contratos, quando da contratação de bens e serviços de TI, em contraponto ao que determinam os arts. 6º, inciso IX, e 7º da Lei 8.666/1993, e aos itens 9.3.10 e 9.3.11 do Acórdão 1.558/2003 - TCU – Plenário (item 31.6).

Secex/AC, Diretoria, em 9/8/2012.

(Assinado eletronicamente)

Gustavo de Souza Nascimento

AUFC – Mat. 9438-2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48152898.